

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

INGRYD DAYANNE GOUVEIA DE MEDEIROS

**ESCALA DE INTELIGÊNCIA EM PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DA
APAE – ANGICOS**

NATAL-RN
2014

INGRYD DAYANNE GOUVEIA DE MEDEIROS

**ESCALA DE INTELIGÊNCIA EM PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DA
APAE – ANGICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Avaliação Psicológica.

Orientadora: Prof. Geórgia F. Martins Saldanha Baeta Neves.

NATAL-RN
2014

INGRYD DAYANNE GOUVEIA DE MEDEIROS

**ESCALA DE INTELIGÊNCIA EM PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DA
APAE – ANGICOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro Universitário do Rio Grande do
Norte – UNI-RN, como requisito parcial para
obtenção do título de especialista em Avaliação
Psicológica.

Natal, ____ de _____ de 2014.

EXAMINADA POR:

Geórgia F. Martins Saldanha Baeta Neves

Dedico este trabalho a Deus por tudo o que me proporciona e aos meus pais, Leni e Agenor Filho, que sempre me incentivaram a estudar e lutar por meus sonhos. A vocês todo meu carinho e amor. Obrigada por tudo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por guiar meus passos e me dar coragem para prosseguir.

Aos meus pais, pelo amor incondicional e ajuda constante. Aqueles que além de pais, são amigos, companheiros e confidentes, que hoje sorriem orgulhosos ou choram emocionados, que se doaram por inteiros e renunciaram muitas vezes aos seus sonhos, para que eu pudesse realizar os meus. A eles que compartilharam o meu ideal e me incentivaram a prosseguir, mostrando que o caminho muitas vezes não é fácil, mas que é preciso enfrentar os obstáculos sem medo. Minha eterna gratidão vai além de meus sentimentos, pois vocês são meu alicerce.

Aos meus pacientes, fonte de inspiração do meu trabalho, pela confiança.

À generosidade dos sábios e mestres, que passaram em minha vida diante das dificuldades iniciais e pelo incentivo nos momentos de sucesso.

Ao meu noivo Patrik, pela cumplicidade, carinho e torcida por meu sucesso.

As minhas amigas Elvira de Sá e Salete Trajano, por compartilhar as dúvidas, as angústias e as alegrias que envolvem minha vida.

Aos amigos e colegas de trabalho, pela amizade e cooperação nos momentos necessários.

A toda equipe do da APAE-Angicos, pelo acolhimento e confiança em meu trabalho.

A todos aqueles que de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuíram na realização de minha caminhada na Psicologia.

"Ser empático é ver o mundo com os olhos do outro, e não ver o nosso mundo refletido nos olhos dele".

Carl Rogers

RESUMO

Este Projeto de Pesquisa foi realizado na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no Município de Angicos/RN, assim denominada “APAE Flor de Cactus”. A pesquisa aborda a avaliação psicológica de um grupo de pessoas diagnosticadas com Síndrome de Down incluídas em uma mesma instituição de educação especial com o intuito de observar e comparar a escala de inteligência destes indivíduos por meio do teste G36. Sendo a Avaliação psicológica um processo de coleta de dados, cuja realização inclui métodos e técnicas de investigação, dentre eles os testes psicológicos, esse instrumento será utilizado e muito útil à medida que poderá oferecer informações importantes sobre os avaliados. Assim, por meio desta escala será possível coletar e analisar dados, buscando testar as hipóteses explicativas, interpretando o construto psicológico que são feitos a partir do instrumento para avaliar a capacidade intelectual de cada indivíduo do grupo e traçar metas para uma melhor estimulação.

Palavras-Chave: APAE. Avaliação Psicológica. Inteligência. Teste G36. Síndrome de Down.

ABSTRACT

This research project was conducted at the Association of Parents and Friends of Exceptional - APAE in the Municipality of Angicos / RN, named "APAE Cactus Flower." The research addresses the psychological evaluation of a group of people diagnosed with Down syndrome included in the same institution of special education in order to observe and compare the scale of intelligence of these individuals through the G36 test. Being the psychological evaluation process of data collection, which includes conducting research methods and techniques, including psychological tests, this instrument will be used and useful as they can provide important information about avaliandos. Thus, by means of this scale will be possible to collect and analyze data, seeking to test explanatory hypotheses, interpreting the psychological constructs that are made from the instrument for assessing the intellectual capacity of each individual group and set goals for better stimulation.

KEY WORDS: APAE. Psychological Assessment. Intelligence; Test G36. Down syndrome.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	APAE	11
2.1	A APAE NO BRASIL.....	11
2.2	A FEDERAÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE	13
2.3	A APAE-ANGICOS	13
3	O PROCESSO DE INCLUSÃO	16
4	A SÍNDROME DE DOWN.....	17
5	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	19
5.1	INTELIGÊNCIA.....	20
5.2	TESTE G-36.....	21
6	MÉTODO	22
6.1	RESULTADOS	22
6.2	DISCUSSÃO.....	23
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
	REFERÊNCIAS	27
	APÊNDICE A – Fotos da APAE – Angicos/RN	30
	APÊNDICE B – Fotos da Sala de Espera.....	31
	APÊNDICE C – Fotos da Recepção.....	32
	APÊNDICE D – Fotos da Sala de Fisioterapia	33
	APÊNDICE E – Fotos da Sala do Serviço Social.....	34
	APÊNDICE F – Fotos da Sala da Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.....	35
	APÊNDICE G – Fotos das Salas do AEE.....	37
	APÊNDICE H – Foto da Sala da Presidência.....	38
	APÊNDICE I – Fotos da Cozinha	39
	APÊNDICE J – Fotos dos Banheiros.....	40
	APÊNDICE K – Foto da Área de Serviço e Horta	41
	ANEXO A -Federação Nacional das Apaes Regimento Interno Brasília, Agosto 2008	42
	ANEXO B - ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.....	66
	ANEXO C - POSICIONAMENTO DO MOVIMENTO APAEANO EM DEFESA DA INCLUSÃO ESCOLAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAL E MÚLTIPLA 2007.....	92

1 INTRODUÇÃO

As alterações do material genético, caracterizadas pelas mutações gênicas e aberrações cromossômicas, resultam em distúrbio do desenvolvimento, levando principalmente, às malformações congênitas, alterações do metabolismo e retardo mental. As anomalias podem, ainda, ocorrer de forma isolada, ou seja, como defeitos únicos, ou múltiplos, constituindo as síndromes.

A Síndrome de Down é um dos transtornos de etiologia genética mais conhecido e de fácil diagnóstico devido suas características particulares fisicamente, com isso partiu-se o interesse e necessidade em avaliar a inteligência nos indivíduos diagnosticados com essa síndrome, com o intuito de observar e comparar a escala desse fator em pessoas incluídas em uma mesma instituição de educação especial, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Sendo a Avaliação psicológica um processo de coleta de dados, cuja realização inclui métodos e técnicas de investigação, dentre eles os testes psicológicos, que, por sua vez, são instrumentos exclusivos do psicólogo. Esse instrumento será utilizado e muito útil à medida que pode oferecer informações importantes sobre os avaliandos.

Para que os testes sejam úteis e eficientes, eles devem passar por estudos que comprovem suas qualidades psicométricas, assim como devem atender determinadas especificações que garantam reconhecimento e credibilidade por parte da comunidade científica.

O teste a ser utilizado será o G-36 que tem como finalidade avaliar a capacidade intelectual através de questões que estão dispostas como se segue: a) Compreensão de relação de identidade simples; b) Compreensão de relação de identidade mais raciocínio por analogia; c) Raciocínio por analogia envolvendo mudança de posição; d) Raciocínio por analogia de tipo numérico, adição e ou subtração; e) Raciocínio por analogia de tipo numérico envolvendo mudança de posição adição e subtração; f) Raciocínio por analogia de tipo espacial (decompor um todo nas suas partes, envolvendo mudança de posição).

Segundo Muniz (2004), o processo de validação de instrumentos psicológicos se constitui em um caso particular de um processo mais geral, de validação de hipóteses científicas. Em ambos os casos, tenta-se validar explicações por meio de um processo hipotético-dedutivo, no qual se levantam hipóteses teóricas, planejam-se estudos empíricos, coletam-se e analisam-se dados, buscando-se testar as hipóteses explicativas, falseando-as ou corroborando-as. Esse processo interativo teoria-hipótese-falseamento encontra-se na base do

desenvolvimento do conhecimento e da maturidade da psicologia como ciência. A diferença entre validar uma teoria ou um teste situa-se nos seguintes fatos: no primeiro caso, há um processo mais amplo, visto que tenta-se validar a existência de construtos e as relações causais entre eles; e no segundo caso, tenta-se validar as interpretações sobre o construto psicológico que são feitas a partir do instrumento.

Em consonância com a resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) N.º 002/2003 que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001.

Art. 16 - Será considerada falta ética, conforme disposto na alínea c do Art. 1º e na alínea m do Art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, a utilização de testes psicológicos que não constam na relação de testes aprovados pelo CFP, salvo os casos de pesquisa.

Art. 17 – O CFP disponibilizará, em seus veículos de comunicação, informações atualizadas sobre as etapas de cada teste psicológico em análise e a relação de testes aprovados com inclusão e/ou exclusão de instrumentos em função do cumprimento ou não do que dispõe esta Resolução, especialmente por meio de divulgação na página www.pol.org.br, na rede mundial de comunicação (internet).

Em suma, os testes psicológicos é um instrumento de uso exclusivo do psicólogo, que este deve estar atento a toda forma de aplicação e interpretação respeitando as normatizações e aprovações do conselho referente ao teste utilizados. Também ressalta-se a importância da escuta e anamnese como fundamentação primordial para o diagnóstico clínico.

2 APAE

De acordo com a Federação Nacional das APAES, a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla. A Rede APAE destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente, atualmente, em mais de 2 mil municípios em todo o território nacional.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Qualibest em 2006, a pedido da Federação Nacional das APAES, mostrou que a APAE é conhecida por 87% dos entrevistados e tida como confiável por 93% deles. São resultados expressivos e que refletem o trabalho e as conquistas do Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Nesse esforço destacam-se a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde; a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento.

2.1 A APAE NO BRASIL

Diante seu histórico exposto pela Federação Nacional, a APAE é um Movimento que se destaca no país pelo seu pioneirismo. Nascida no Rio de Janeiro, no dia 11 de dezembro de 1954, na ocasião da chegada ao Brasil de Beatrice Bemis, procedente dos Estados Unidos, membro do corpo diplomático norte-americano e mãe de uma criança com Síndrome de Down. No seu país, já havia participado da fundação de mais de duzentas e cinquenta associações de pais e amigos; e admirava-se por não existir no Brasil, algo assim.

Motivados por aquela cidadã, um grupo, congregando pais, amigos, professores e médicos de excepcionais, fundou a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Brasil. A primeira reunião do Conselho Deliberativo ocorreu em março de 1955, na sede da Sociedade de Pestalozzi do Brasil. Esta colocou à disposição, parte de um prédio, para que instalassem uma escola para crianças excepcionais, conforme desejo do professor La Fayette Cortes.

A entidade passou a contar com a sede provisória onde foram criadas duas classes especiais, com cerca de vinte crianças. A escola desenvolveu-se, seus alunos tornaram-se adolescentes e necessitaram de atividades criativas e profissionalizantes. Surgiu, assim, a

primeira oficina pedagógica de atividades ligadas à carpintaria para deficientes no Brasil, por iniciativa da professora Olívia Pereira.

De 1954 a 1962, surgiram outras APAE. No final de 1962, doze das dezesseis existentes, nessa época, encontraram-se, em São Paulo. Para a realização da primeira reunião nacional de dirigentes Apaeanos, presidida pelo médico psiquiatra Dr. Stanislau Krynsky. Participaram as de Caixias do Sul, Curitiba, Jundiaí, Muriaé, Natal, Porto Alegre, São Leopoldo, São Paulo, Londrina, Rio de Janeiro, Recife e Volta Redonda. Pela primeira vez no Brasil, discutia-se a questão da pessoa portadora de deficiência com um grupo de famílias que trazia para o movimento suas experiências como pais de deficientes e, em alguns casos, também como técnicos na área.

Para uma melhor articulação de suas ideias, sentiram a necessidade de criar um organismo nacional. A primeira ideia era a formação de um Conselho e a segunda a criação da Federação de APAES. Prevaleceu esta última que foi fundada no dia 10 de novembro de 1962, e funcionou durante vários anos em São Paulo, no Consultório do Dr. Stanislau Krynsky. O primeiro presidente da diretoria provisória eleita foi Dr. Antonio Clemente Filho.

Com a aquisição da sede própria a Federação foi transferida para Brasília. Adotou-se como símbolo a figura de uma flor ladeada por duas mãos em perfil, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra de proteção.

A Federação, a exemplo de uma APAE, se caracteriza por ser uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional com duração indeterminada, congregando como filiadas as APAES e outras entidades congêneres, tendo sede e fórum em Brasília –DF.

O Movimento logo se expandiu para outras capitais e depois para o interior dos Estados. Hoje, decorridos cinquenta e três anos, são mais de duas mil, espalhadas pelo Brasil. É o maior movimento filantrópico do Brasil e do mundo, na sua área de atuação. É uma explosão de multiplicação, verdadeiramente notável sob todos os aspectos, levando-se em conta as dificuldades de um país como nosso, terrivelmente carente de recursos no campo da Educação e mais ainda, na área de Educação Especial. Este crescimento vertiginoso se deu graças à atuação da Federação Nacional e das Federações Estaduais, que, seguindo a mesma linha filosófica da primeira, permitiram e incentivaram a formação de novas APAES. Estas, através de congressos, encontros, cursos, palestras etc., sensibilizam a sociedade em geral, bem como, viabilizam os mecanismos que garantam os direitos da cidadania da pessoa com deficiência no Brasil.

A APAE, vem a ser constituída, integrada por pais e amigos de uma comunidade significativa de alunos portadores de necessidades especiais, contando para tanto com a colaboração da sociedade em geral, do comercio, da indústria, dos profissionais liberais, dos políticos, enfim, de todos quantos acreditam, apostam e lutam pela causa da pessoa com deficiência.

A entidade em grande parte apesar de gozar do registro como associação de utilidade pública em todos os quadrantes federal, estadual e municipal; defronta-se com as mais diversas dificuldades, essencialmente no tocante a pessoal e a questão financeira. Estes últimos recursos talvez sejam insignificantes, se comparados à importância do compromisso que todo integrante do movimento tem diante da sociedade, da família e da própria pessoa com deficiência. (Ver REGIMENTO INTERNO em ANEXO A)

2.2 A FEDERAÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE

Segundo dados da Federação das APAES do Rio Grande do Norte (FEAPAES-RN), foi fundada em 31 de março de 1995, reconhecida de utilidade Pública Federal através do processo M.J. 08000.3273-21 e pela portaria nº 2.226 de 12 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2002. Reconhecida de utilidade Pública Estadual pela lei nº 7.066 de 12 de outubro de 1997. Reconhecida de utilidade Pública Municipal pela lei nº 5.400 de 8 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2002.

Hoje com representação em 17 municípios do RN. É uma instituição filantrópica de caráter educacional, cultural e assistencial sem fins lucrativos. (Ver ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE em ANEXO B).

2.3 A APAE-ANGICOS

A APAE flor de cactus, assim denominada, foi fundada em 27 de abril de 2011 por alguns pais e amigos de crianças especiais da cidade. É uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que desempenha importante papel junto às pessoas com deficiência e seus familiares.

O objetivo da instituição é promover a melhoria na qualidade de vida daqueles que a compõe, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, e os tratamentos necessários para melhor atendê-los. Além disso a Associação articula junto aos poderes públicos

municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades do município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos.

A instituição funciona de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 horas às 17:00 horas. Situada à Rua Vicente Germano, nº 440, Bairro alto do triângulo, Angicos-RN. Prestando atendimento a 28 famílias. O local conta com 4 professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Psicóloga, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudióloga, Odontólogo e Assistente Social. O local conta em sua infraestrutura com varanda, sala de espera, recepção, sala de fisioterapia, sala do serviço social, duas salas do AEE, sala para os atendimentos de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, sala da presidência, cozinha, quatro banheiros, área de serviço e horta (Ver fotos da instituição em APÊNDICE A, B,C, D, E, F, G, H, I, J e K). Vale salientar que os atendimentos odontológicos ocorrem em uma clínica fora da instituição.

Como o movimento inclusivo exige mudanças estruturais para as escolas comuns e especiais, ele também propõe que haja uma articulação entre os diferentes profissionais envolvidos neste processo. (Ver o POSICIONAMENTO DO MOVIMENTO APAEANO EM DEFESA DA INCLUSÃO ESCOLAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAL E MÚLTIPLA em ANEXO C) O diálogo entre diversos profissionais é necessário para o aprofundamento e melhor desempenho, seja do aluno, do professor ou do especialista. No entanto, o diálogo só acontece quando as partes que se respeitam mutuamente e não assumem uma posição de superioridade de conhecimento e de dominação sobre o outro.

Desta forma, para que cada espaço se organize e cumpra com o que se propõe, sem ocupar ou se sobrepor ao trabalho do outro, faz-se necessário destacar:

Atendimento Educacional Especializado: Tem por objetivo ampliar o ponto de partida e de chegada do aluno em relação ao seu conhecimento. Não se atém a solucionar os obstáculos da deficiência, mas criar outras formas de interação, de acessar o conhecimento particular e pessoal. É de caráter educacional, mas ao contrário da escola que trabalha o saber universal, o AEE trabalha com o saber particular do aluno, aquilo que traz de casa, de suas convicções visando propiciar uma relação com o saber diferente do que possui ampliar sua autonomia pessoal, garantir outras formas de acesso ao conhecimento.

Sabemos que a pessoa é um ser indivisível, e em que cada uma de suas partes interage com a outra, influenciando e determinando a condição do seu funcionamento e crescimento como pessoa. Como exemplo, podemos citar o atendimento educacional especializado, que na construção do conhecimento toca em questões subjetivas para o aluno, o que fatalmente

acarretará consequências no seu desenvolvimento global e consequentemente na resposta ao atendimento clínico. Se uma instituição especializada mantém o atendimento educacional e clínico, esses especialistas devem interagir, embora cada um mantenha os limites de suas especificidades. E mesmo naquelas escolas especiais e comuns que não têm o propósito de desenvolver o atendimento clínico, o diálogo com os especialistas é fundamental. E que esta interação não se estabeleça para encerrar as possibilidades do aluno em um diagnóstico que contempla apenas as deficiências, mas para descobrir saídas conjuntas de atuação em cada caso.

Atendimento Clínico: Preocupam-se com os sintomas específicos, as patologias apresentadas em cada área, que são trabalhados de maneira a superar ou reabilitar o indivíduo nas manifestações que ocorrem.

Em suma, o atendimento clínico é essencial para o sucesso da evolução dos casos de pessoas com deficiência intelectual. Mas esse atendimento não deve nunca se sobrepor à educação escolar e ao atendimento educacional especializado. Todos esses três saberes: o clínico, o escolar e o especializado devem fazer suas diferentes ações convergir para um mesmo objetivo, o desenvolvimento das pessoas com deficiência e sua inclusão em todas as formas de Direitos.

3 O PROCESSO DE INCLUSÃO

A deficiência intelectual é caracterizada pela redução no desenvolvimento cognitivo, ou seja, no QI, normalmente abaixo do esperado para a idade cronológica da criança ou adulto, acarretando muitas vezes um desenvolvimento mais lento na fala, no desenvolvimento neuropsicomotor e em outras habilidades.

A deficiência intelectual não é considerada uma doença ou um transtorno psiquiátrico, e sim um ou mais fatores que causam prejuízo das funções cognitivas que acompanham o desenvolvimento diferente do cérebro (HONORA; FRIZANCO, 2008, p. 103).

Portanto, a Constituição Federal de 1988 tem como objetivo “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.- “Educação para todos” (art.3º inciso IV).

Há ainda muito para ser conquistado, muito para ser melhorado, mas a educação especial no Brasil tem avançado de forma significativa. Segundo Voivodic (2007) a inclusão, historicamente, também está ligada a movimentos de pais de crianças com deficiência, as famílias dos deficientes colaboraram e ainda colaboram muito para as conquistas e direitos dos deficientes, e mesmo os deficientes hoje sabem seus direitos e brigam por eles, como já realçados no capítulo anterior.

Para Vygotsky (1987) há potencialidade e capacidade nas pessoas com deficiência. Mas entende-se que, para estas poderem desenvolvê-las, devem ser lhes oferecidas condições materiais e instrumentais adequadas. Com isso, deve-se oferecer a tais pessoas uma educação que lhes oportunize a apropriação da cultura histórica e socialmente construída, para melhores possibilidades de desenvolvimento.

“A escola comum se torna inclusiva quando reconhece as diferenças dos alunos diante do processo educativo e busca a participação e o progresso de todos, adotando novas práticas pedagógicas.” (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, p.9, 2010). Pois, a inclusão não é apenas colocar alunos com deficiências ou síndromes dentro das unidades escolares e achar que isso é o suficiente, o que muito se verifica, hoje, no processo de inclusão é a confusão que se faz entre os termos integração e inclusão.

4 A SÍNDROME DE DOWN

A Síndrome de Down, também conhecida como trissomia do 21, é uma anormalidade cromossômica caracterizada por uma série de sinais e sintomas. Em 1959, o médico Lejeune e colegas, além de vários outros grupos, confirmaram que a maioria dos pacientes com a Síndrome de Down, Possui 47 cromossomos e que o membro extra é um cromossomo acrocêntrico pequeno, desde então designado cromossomo 21 (THOMPSON, 1993).

A síndrome de Down é uma alteração genética que ocorre na formação do feto mais especificamente no período de divisão celular. A maioria dos casos de portadores da trissomia do 21 é causada pela não-disjunção, resultando em um cromossomo extra. Os demais pacientes possuem anormalidades cromossômicas que apresentam um número normal de cromossomo, porém a alteração é do tipo translocação (Ocorre quando um cromossomo 21 extra está ligado a um cromossomo de um outro par), e mosaïcismo (presença num indivíduo ou tecido de pelo menos duas linhagens celulares, que diferem geneticamente, mas provém de um único zigoto), o qual, algumas células possuem o cariótipo normal, contendo aberrações cromossômicas; no entanto este último tipo é raro com ocorrência aproximada de 1 a 2% (THOMPSON, 1993).

Os pacientes possuem características dismórficas, produzindo um fenótipo distinto, tais como hipotônia observada em recém-nascido, baixa estatura e braquicefalia com um occipício achatado. O pescoço é curto, apresentando pele redundante na nuca. A ponte nasal é plana, as orelhas são de implantação baixa e possuem uma aparência dobrada típica, os olhos exibem manchas de Brushfield ao redor da margem da íris. A boca permanece aberta, muitas vezes o paciente mostra a língua sulcada e saliente. As mãos são curtas e largas, freqüentemente com uma única prega palmar transversa (“prega simiesca”) e os quintos dedos defletidos, ou Clinodactilia. Os pés mostram um amplo espaço entre o primeiro e segundo dedos com um sulco estendendo-se próximo à face plantar. Os dermatóglifos (padrões das cristas dérmicas) são altamente típico (THOMPSON, 1993).

A alta percentagem dos casos de trissomia do 21, nos quais o gameta anormal originou-se durante a meiose I materna, sugere uma alteração relacionada à idade materna avançada. Uma possibilidade óbvia é o modelo do “ovócito velho”, pois maior seriam as chances de os cromossomos não segregarem corretamente (FRASER, 1991). Os fatores extrínsecos como as radiações, drogas e vírus também possuem particular importância nas alterações estruturais, uma vez que eles induzem quebras cromossômicas (OSÓRIO, 2002).

Problemas na aquisição e desenvolvimento da linguagem em pessoas com Síndrome de Down são frequentes e podem ser associados a uma variedade de fatores físicos, orgânicos, ambientais e/ ou comportamentais. Uma das características da população com síndrome de Down é o denominado “atraso da fala”. Este atraso pode ocorrer no início da aquisição da linguagem, implicando aí numa demora maior para a criança começar a emitir as primeiras palavras e pode manifestar-se no decurso do processo de desenvolvimento, determinando um ritmo mais lento do que o seguido pela população normal.

De acordo com Silva (2002) a estimulação do portador de deficiências especiais na fase inicial da vida é extremamente importante para o desenvolvimento normal da criança, e minimiza as ocorrências déficits de linguagem na primeira infância, que poderão trazer sérias consequências futuras. Pois no período da primeira infância, o cérebro humano é altamente flexível. Com isso ressalta-se que a estimulação precoce, assim como todos os métodos de avaliação, é fundamental para melhor desempenho em todas as funcionalidades, sejam elas físicas, motoras e cognitivas.

5 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A avaliação psicológica é geralmente entendida como uma área aplicada, técnica, de produção de instrumentos para o psicólogo, visão certamente simplista da área. A avaliação psicológica não é simplesmente uma área técnica produtora de ferramentas profissionais, mas sim a área da psicologia responsável pela operacionalização das teorias psicológicas em eventos observáveis. Com isso, ela fomenta a observação sistemática de eventos psicológicos, abrindo os caminhos para a integração teoria e prática. Ela permite que as teorias possam ser testadas, eventualmente aprimoradas, contribuindo para a evolução do conhecimento na psicologia. Portanto, a avaliação na psicologia é uma área fundamental de integração entre a ciência e a profissão. Disso decorre que o avanço da avaliação psicológica não é um avanço simplesmente da instrumentação, mas sobretudo das teorias explicativas do funcionamento psicológico (PRIMI, 2003, p. 68).

Com isso, ao se tratar do termo amplo, avaliação psicológica, deve-se, em primeiro lugar, distingui-lo dos instrumentos de avaliação. A avaliação psicológica é uma atividade mais complexa e constitui-se na busca sistemática de conhecimento a respeito do funcionamento psicológico das pessoas, de tal forma a poder orientar ações e decisões futuras. Esse conhecimento é sempre gerado em situações que envolvem questões e problemas específicos. Já os instrumentos de avaliação constituem-se em procedimentos sistemáticos de coleta de informações úteis e confiáveis que possam servir de base ao processo mais amplo e complexo da avaliação psicológica. Portanto, os instrumentos estão contidos no processo mais amplo da avaliação psicológica e distinguem-se em finalidades e objetivos (PRIMI, NASCIMENTO & SOUZA, 2004).

A avaliação psicológica é geralmente entendida como uma área aplicada, técnica, de produção de instrumentos para o psicólogo, visão certamente simplista da área. A avaliação psicológica não é simplesmente uma área técnica produtora de ferramentas profissionais, mas sim a área da psicologia responsável pela operacionalização das teorias psicológicas em eventos observáveis. Com isso, ela fomenta a observação sistemática de eventos psicológicos, abrindo os caminhos para a integração teoria e prática. Ela permite que as teorias possam ser testadas, eventualmente aprimoradas, contribuindo para a evolução do conhecimento na psicologia. Portanto, a avaliação na psicologia é uma área fundamental de integração entre a ciência e a profissão. Disso decorre que o avanço da avaliação psicológica não é um avanço simplesmente da instrumentação, mas sobretudo das teorias explicativas do funcionamento psicológico. (PRIMI, 2003, p. 68)

Segundo a Resolução CFP nº 07/2003,

Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.

Cumprindo assim enfatizar que os resultados das avaliações psicológicas têm grande impacto para as pessoas, os grupos e a sociedade, pois, é um processo amplo que envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes, dentre elas, testes, entrevistas, observações e análise de documentos.

Em suma, é um procedimento que visa avaliar, através de instrumentos previamente validados, os diversos processos psicológicos que compõe o indivíduo. Esta responsabilidade traz consigo uma série de considerações éticas que visam não somente a imparcialidade do processo em si, mas principalmente a humanização deste, tendo como foco, em última instância a preservação da integridade do sujeito avaliado.

5.1 INTELIGÊNCIA

A inteligência tem sido um dos temas centrais da Psicologia desde o surgimento desta ciência há pouco mais de um Século, e também um dos mais polêmicos. Apesar de praticamente todos os teóricos sobre o assunto concordarem com o fato dela ser um dos aspectos mais importantes do ser humano, com influência crucial sobre o saber, a competência, a tomada de decisões, a resolução de problemas e a aprendizagem, dentre outras coisas, ainda persistem debates calorosos e um clima geral de insatisfação no que concerne a uma compreensão científica do assunto. (ROAZZI & SOUZA, 2002, p. 31-32).

A maior parte das pesquisas voltadas para o estudo da relação entre inteligência e hereditariedade tem sugerido que a capacidade intelectual, embora certamente apresentando componentes inatos de origem genética, é mais do que consideravelmente influenciada pelas experiências individuais e seus condicionantes. Essa postura, que ressalta a importância das pressões ambientais na aprendizagem de novas habilidades e na aquisição de estratégias de adaptação, tem gerado um interesse crescente pelo estudo da inteligência enquanto uma competência ligada a fatores culturais e pragmáticos, isto é, a contextos particulares e significativos de vida, passando a mesma a ser compreendida em função das práticas culturais dos indivíduos. (ROAZZI & SOUZA, 2002, p. 31-32).

Contudo, entre os modelos mais clássicos para explicar a inteligência está o de Spearman (1927) que defendia que toda atividade intelectual se exprime em um fator geral (Fator G) e o de Thurnstone (1938), que propôs uma mente humana constituída por diferentes

e independentes aptidões, a saber: compreensão verbal, fluência verbal, aptidão numérica, velocidade perceptiva, aptidão espacial, memória e raciocínio.

Nos últimos anos vive-se um novo ciclo de interesse pelo estudo da inteligência e suas medidas, especialmente porque elas são frequentemente relacionadas a comportamentos socialmente valorizados, tais como desempenho acadêmico, desenvolvimento profissional, traços de personalidade, entre outros (SANTOS, NORONHA & SISTO, 2005).

Com isso a inteligência humana pode ser considerada um dos construtos mais investigados na história da ciência psicológica em todos os tempos. Ela pode ser entendida como a capacidade para entender ideias complexas, adaptar efetivamente ao ambiente, aprender a partir da experiência, engajar em várias formas de raciocínio e superar os obstáculos. Não obstante possa haver ainda desacordos com relação às dimensões específicas e organização estrutural da inteligência, a grande maioria dos pesquisadores da área reconhecem a importância da inteligência para o sucesso individual em vários aspectos da vida. Diante disto na literatura existem vários Testes Psicológicos que servem para auxiliar na avaliação da escala de inteligência nas pessoas.

5.2 TESTE G-36

Para Boccalandro (2003), o teste não verbal de inteligência – G-36 pode ser aplicado sem restrições em adultos de qualquer grau de instrução e sua aplicação pode ser individual ou coletivamente. Ressalva-se que no caso de analfabetos a melhor forma de aplicação será a individual, bastando pedir ao avaliando que mostre qual a resposta e o próprio avaliador anote a resposta. “Não foram feitas experiências de aplicação do teste G-36 em crianças, mas pode-se esperar que seja aplicável em crianças a partir dos 10 anos de idade (por analogia com o teste de Dominós)” (BOCCALANDRO, 2003, p.33).

Ainda de acordo com Boccalandro (2003) o teste é aplicado sem limite de tempo para permitir que os avaliandos examinem todas as questões cuidadosamente a seu tempo. A avaliação do resultado do teste é composta por duas partes, a primeira, quantitativa que corresponde ao total de acertos, e a segunda, qualitativa que analisa dois tipos de erros cometidos no teste.

6 MÉTODO

De acordo com as perspectivas metodológicas do projeto proposto, a pesquisa teve como cenário para construção dos dados a APAE, localizada na cidade de Angicos/RN. Inicialmente foi realizado o primeiro contato com a presidente da instituição, Rizonete Rodrigues, onde foi abordado o interesse e objetivo de realizar o projeto na associação. A partir de sua autorização em carta de anuência foi agendada reunião e roda de conversa com os pais e/ou responsáveis das pessoas com síndrome de Down que são inclusas neste espaço. Neste momento foi explanado o que objetiva o trabalho, e entregue um termo de consentimento livre e esclarecido garantindo o sigilo e a privacidade de cada colaborador como também o agendamento para aplicação dos testes.

Assim, participaram do estudo, 4 alunos, compreendendo a faixa etária entre 12 e 48 anos de idade de ambos os sexos. Para minimizar qualquer desconforto a aplicação do teste foi realizada individualmente em uma das salas da própria instituição. Assim a partir dos dados coletados foi realizada uma análise quantitativa e qualitativa na perspectiva de mostrar a realidade do determinado público e buscar estratégias que melhor se enquadrem para a estimulação destes. Por questões éticas e judiciais não será informado nomes e os registros (testes) dos avaliandos, visando manter o absoluto sigilo. Assim os examinandos serão denominados: ALUNA A, ALUNO B, ALUNA C e ALUNO D.

6.1 RESULTADOS

Crianças com Síndrome de Down apresentam uma considerável dificuldade intelectual, mas assim como qualquer outra criança, não é possível prever o futuro potencial cognitivo que ela apresentará (HOLDEN; STEWART, 2002).

Portanto seguem os dados para análise de um grupo específico incluso em uma mesma instituição. Assim, sendo realizado o tratamento dos dados obtidos por meio do teste G-36 com base na tabela de população geral, gerando a análise estatística apresentada na tabela.

G-36								
NOME	SEXO	IDADE	ACERTOS	ERROS Tipo A	ERROS Tipo B	ERROS Tipo C	PERCENTIL	CLASSIFICAÇÃO
ALUNA A	F	12	7	8	8	13	5	Inferior
ALUNO B	M	12	7	2	10	17	5	Inferior
ALUNA C	F	23	9	4	10	13	15	Médio Inferior
ALUNO D	M	48	6	5	15	10	5	Inferior

Por meio da observação dos números apresentados na tabela, é possível visualizar que, em apenas dois momentos específicos, houve diferença significativa entre os participantes. A ALUNA C encontra-se em classificação médio superior e o ALUNO D teve seu maior número de erros do tipo B. Demonstrando que, de maneira geral, não existem diferenças significantes nos dados obtidos neste grupo avaliado.

6.2 DISCUSSÃO

A partir dos dados apresentados nos resultados, a discussão busca diversificar a reflexão, relativamente do que obtiveram diferenças estatisticamente significantes entre os alunos supracitados, permitindo, ainda, que seja traçado um paralelo entre os dados que se apresentaram muito semelhantes entre os alunos.

Neste estudo, verificou-se que todos os participantes obtiveram baixo número de acertos no G-36, sendo estes entre 6 e 9 acertos. De acordo com esse resultado, pode-se dizer que todos os participantes apresentam um comprometimento nos aspectos cognitivos, especificamente da inteligência, tal como mensurada pelo teste, que envolve principalmente a resolução de problemas com conteúdo figurativo abstrato. Vale repetir que o comprometimento intelectual é uma característica marcante nessa síndrome, tendo em vista que vários autores têm afirmado que, em geral, essas pessoas se situam em níveis de deficiência mental que variam entre leve e moderada (MUSTACHI, 2000; SCHWARTZMAN et al., 1999).

Com referência à análise de erros obtidos no G-36, a pontuação variou entre 2 e 8 erros do tipo A que se define por ser o erro determinado por continuar a pensar em termos de

identidade. Esse tipo de erro indica que a pessoa não conseguiu colocar o problema em termos de analogia; 8 e 15 erros do tipo B que se aplica sendo o erro ocasionado pela falta de compreensão do problema, que leva a pessoa a dar uma resposta sem qualquer relação com os dados do problema; e 10 e 17 erros do tipo C que é o erro determinado por ter raciocinado de maneira incompleta, embora tendo percebido a relação entre os dados do problema.

Em suma, os alunos A, B e C cometeram a maior parte dos seus erros do tipo C demonstrando seguir uma lógica nas respostas, portanto raciocinando de maneira incompleta. Já o ALUNO D teve a maior parte dos erros do tipo B, passando a impressão de que escolheu a resposta por acaso, tentando acertar por sorte.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ocorrência da síndrome de Down, apesar de comum, torna-se inesperada na reação das famílias, de modo que, muitos integrantes não são capazes de aceitarem o diagnóstico. Alguns pais na reunião realizada verbalizam sua rejeição à criança inicialmente, mas a maioria dos pais ressaltam que eles e os irmãos aceitam o bebê com o decorrer do tempo e desenvolve um amor e interesse genuíno. Com isso, a crise dos familiares é superada, na maioria dos casos, e o paciente com síndrome de Down aceito como um membro da família igual e amado. Muitos pais também enfatizam o quão afetuosas e agradáveis essas crianças podem ser.

O apoio, acompanhamento, avaliação do desenvolvimento e estimulação especial de uma equipe multidisciplinar são inquestionavelmente necessários para um maior desenvolvimento destas crianças. Atualmente, com o rápido avanço da ciência e a busca incansável de técnicas de diagnóstico e tratamento, estes pacientes se beneficiam, obtendo uma melhora de vida e, consequentemente, a longevidade. Contudo, a alta incidência de Síndrome de Down e o despreparo com relação as identificações das causas e características da anomalia, ainda hoje exercem um importante e significativo papel na nossa sociedade. Além disso, o despreparo familiar e a discriminação, infelizmente, perduram na atualidade.

Nesse sentido de inclusão e aceitação a família e escola possuem papéis distintos e complementares, como tem sido enfatizado pela literatura (POLONIA; DESSEN, 2005; SZYMANSKI, 2000, 2001; THIN, 2006). Não resta dúvida que a escola e a família constituem ambientes de promoção do desenvolvimento humano e, em especial, de crianças com deficiências. E quando há uma continuidade entre os valores e as crenças entre a família e a escola, a aprendizagem se torna mais efetiva, significativa e propulsora do desenvolvimento da criança. Acredita-se que a implementação de políticas visando à integração família-escola deve considerar as diferenças entre os contextos familiar e escolar, definindo, com clareza, as funções de cada um. Definir com clareza e objetividade dessas funções constitui um dos grandes desafios, considerando que ambos os microssistemas estão em constante transformação, em uma sociedade também em desenvolvimento (POLONIA; DESSEN, 2005).

Diante da importância da Avaliação Psicológica deste grupo, deve-se levar em consideração que ela se constitui em um processo integrado, que abrange várias etapas, sendo que uma delas envolve a utilização de instrumentos psicológicos. Como neste caso, foi de grande importância a escala obtida com o teste psicológico G-36, tendo em vista os resultados para melhor atendimento dos indivíduos e intervenções destinadas a eles na própria instituição.

Concordado assim com a literatura, no que diz respeito ao interesse na avaliação dos indivíduos que apresentam deficiência mental, entre eles, as pessoas com Síndrome de Down, sendo essencial que sejam disponibilizados instrumentos que identifiquem dificuldades e favoreçam a implementação de planos de intervenções mais apropriados (ANASTASI; URBINA, 2000).

Contudo, destaca-se também a falta de um instrumento adaptado para melhor investigar a cognição em pessoas com hipóteses ou diagnóstico confirmado de deficiência mental. Sendo assim, observa-se que o instrumento utilizado, por melhor que ele seja para a utilização geral, ainda necessita de estudos normativos para que possa ser indicado para avaliação de indivíduos com deficiência mental, para assim poder gerar uma conclusão mais específica das potencialidades intelectuais das pessoas avaliadas. Como também sendo apontado em pesquisas realizadas com portadores de Síndrome de Down, são necessários novos estudos, principalmente com relação a avaliação em pessoas com Síndrome de Down relato de pesquisa à avaliação da inteligência não verbal, com essas pessoas.

Nesse sentido, espera-se que outras pesquisas venham sanar as limitações aqui encontradas, possibilitando o aprimoramento de instrumentos e procedimentos empregados na avaliação psicológica, visando a fornecer, como já referenciado, informações mais adequadas com base nos resultados encontrados e o planejamento de programas de intervenção mais apropriados às necessidades detectadas.

REFERÊNCIAS

ANASTASI, A.; URBINA, S. **Testagem psicológica**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

APAE BRASIL. Federação Nacional das Apaes. Disponível em: <<http://www.apaebrasil.org.br/arquivos.phtml?t=10013>>. Acesso em: 2 maio 2014.

BOCCALANDRO, E. R. **G-36: Teste Não Verbal de Inteligência**: Manual. 5. ed. São Paulo: Vetor, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/03/resolucao2003_02_Anexo.pdf>. Acesso em: 22 set. 2014.

FEDERAÇÃO DAS APAES DOS ESTADOS. Disponível em: <<http://www.apaern.org.br/>>. Acesso em: 10 maio 2014.

FRASER, C. Et al. **Genética Médica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1991.

HOLDEN, B.; STEWART, P. The inclusion of students with Down síndrome in New Zeland schools. **Down Syndrome News and Update**, v. 2, n. 1, p. 24-28, 2002.

HONORA M.; FRIZANCO M. L. Esclarecendo as deficiências: Aspectos teóricos e práticos para contribuir com uma sociedade inclusiva. **Ciranda Cultural**, 2008.

MUNIZ, J. La validación de los tests. **Metodología de las Ciencias del Comportamiento**, n. 5, 121-141, 2004.

MUSTACCHI, Z. **Síndrome de Down**. In: MUSTACCHI, Z.; PERES, S. (Org.). **Genética baseada em evidências – síndromes e heranças**. São Paulo: CID editora, 2000. p. 817-894.

OSÓRIO, M. R.; ROBINSON, W. **Genética humana**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

POLONIA, A.C.; DESSEN, M.A. Em busca de uma compreensão das relações entre família e escola. **Psicologia Escolar e Educacional**, Campinas, v. 9, n. 2, p. 303-312, 2005.

PRIMI, R. Inteligência: avanços nos modelos teóricos e nos instrumentos de medida. **Avaliação Psicológica**, n 2, 67-77, 2003.

PRIMI, R.; NASCIMENTO, R. S. G. F.; SOUZA, A. S. Critérios para avaliação de testes psicológicos. Em Conselho Federal de Psicologia - CFP (Org.), **Avaliação dos testes psicológicos**: relatório (p. 31-55). Brasília: CFP. 2004.

ROAZZI, A.; SOUZA, B. C. Repensando a inteligência. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v.12, n.23, p. 31-5, 2002.

SANTOS, A. A. A., Noronha, A. P. P., & Sisto, F. F. Teste de inteligência R1-forma B e G-36: Evidência de validade convergente. **Estudos de Psicologia**, v. 10, n.2, p.191-197, 2005.

SCHWARTZMAN, J. R. et al. **Síndrome de Down**. São Paulo: Mackenzie, 1999.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: O Atendimento Educacional Especializado para Alunos com Deficiência Intelectual, Fascículo II, Brasília, 2010.

SILVA, R. N. A. A educação especial da criança com Síndrome de Down. **Pedagogia em Foco**, Rio de Janeiro, 2002.

SPEARMAN, C. **The abilities of man**: Their nature and measurement. New York: Macmillan. 1927.

SZYMANSKI, H. A família como um locus educacional: perspectivas para um trabalho psico-educacional. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 81, n. 197, p. 14-25, 2000.

SZYMANSKI, H. **A relação família/escola**: desafios e perspectivas. Brasília: Plano, 2001.

THIN, D. Para uma análise das relações entre famílias populares e escola: confrontação entre lógicas socializadoras. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 32, p. 211-225, 2006.
THOMPSON, M.; MCLNNE, R.; WILLARD, H. **Thompson & Thompson Genética Médica**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1993.

THURNSTONE, L. L. **Primary mental abilities**. Chicago, IL: University Chicago Press, 1938.

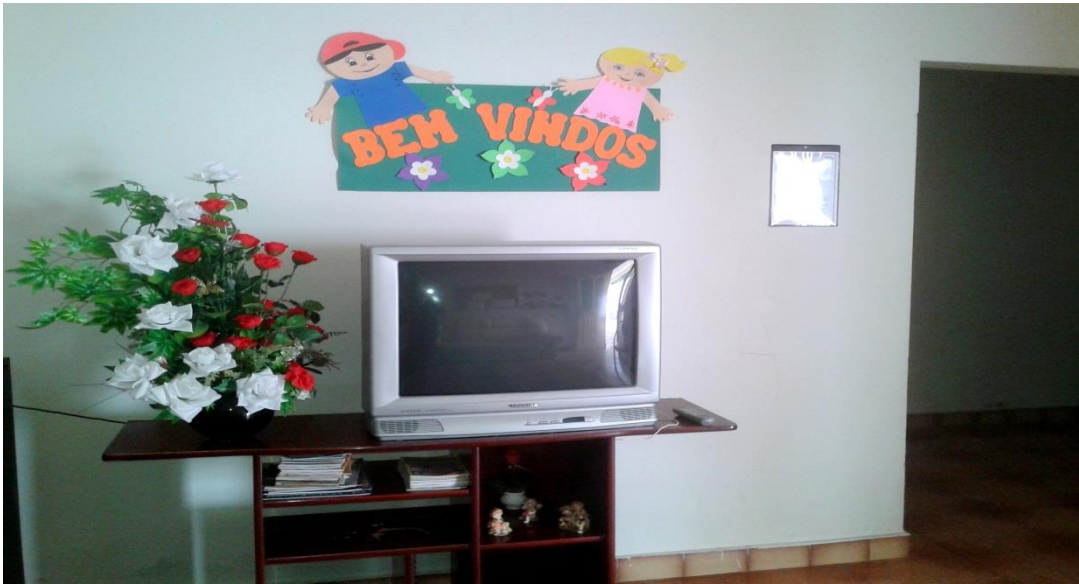
VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

VOIVODIC M. A. **Inclusão escolar de Crianças com Síndrome de Down**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

APÊNDICE A – Fotos da APAE – Angicos/RN



APÊNDICE B – Fotos da Sala de Espera

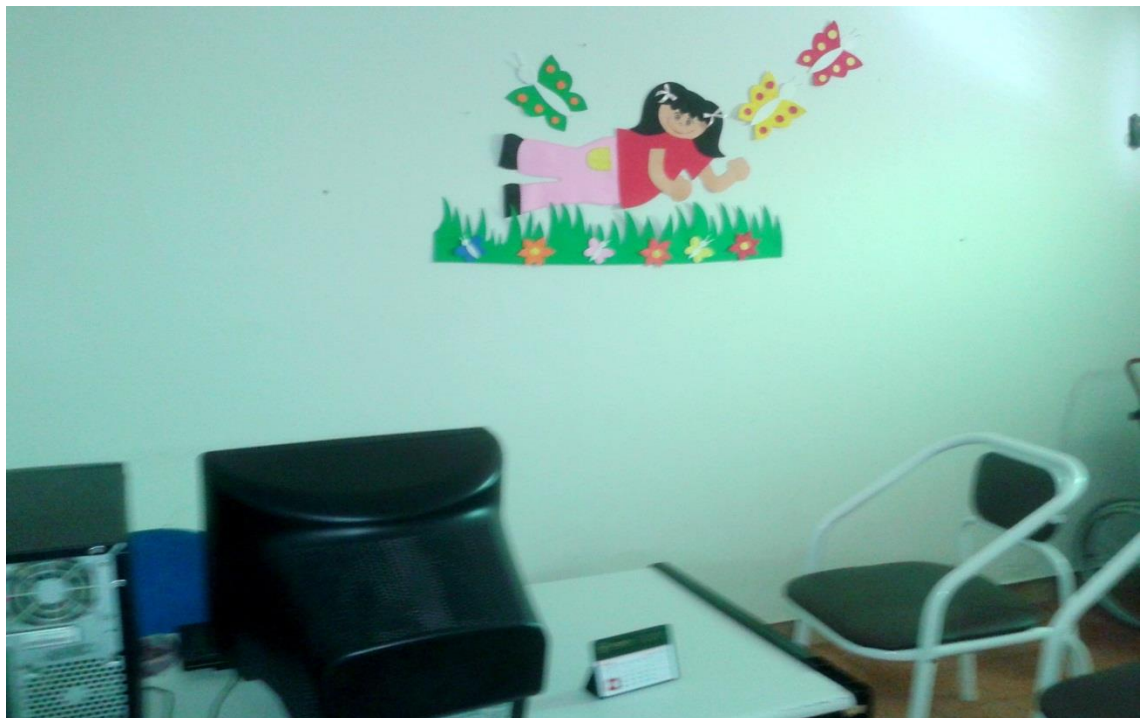


APÊNDICE C – Fotos da Recepção

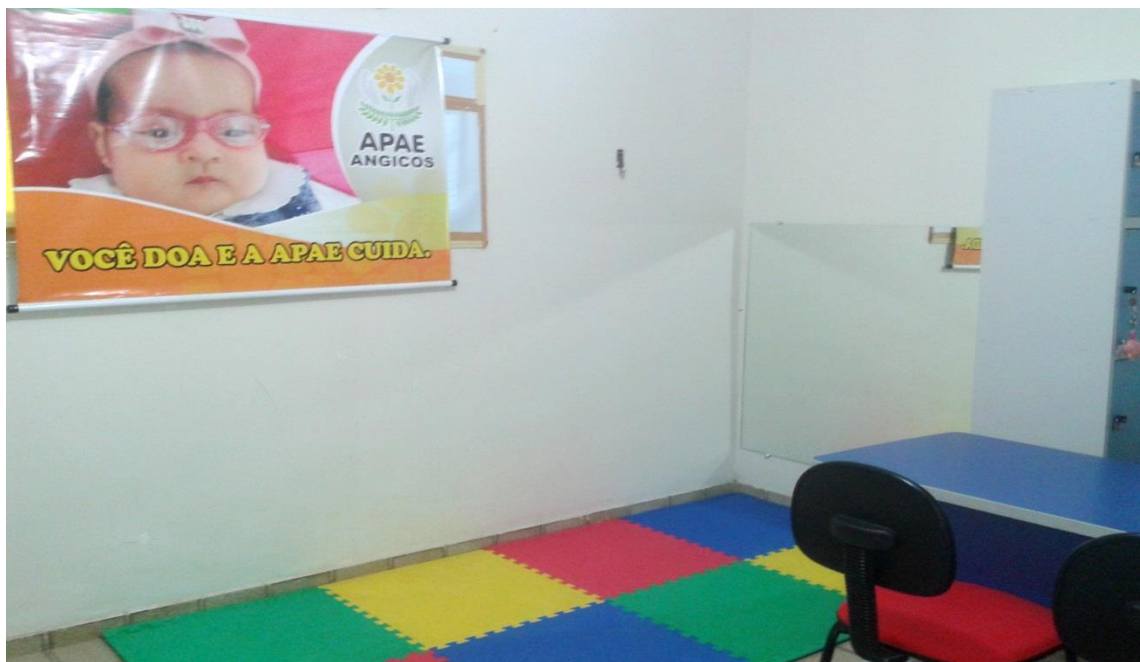


APÊNDICE D – Fotos da Sala de Fisioterapia

APÊNDICE E – Fotos da Sala do Serviço Social



APÊNDICE F – Fotos da Sala da Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional





APÊNDICE G – Fotos das Salas do AEE

APÊNDICE H – Foto da Sala da Presidência

APÊNDICE I – Fotos da Cozinha



APÊNDICE J – Fotos dos Banheiros

APÊNDICE K – Foto da Área de Serviço e Horta



ANEXO A -Federação Nacional das Apaes Regimento Interno Brasília, Agosto de 2008

EXPEDIENTE

Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes Publicação da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais Brasília, Agosto de 2008.

Missão Promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Federação Nacional das Apaes SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP 70393-900 - Brasília-DF Fone: (61) 3224-9922 - Fax: (61) 3223.8072 fenapaes@apaebrazil.org.br www.apaebrazil.org.br

Diagramação: Federação Nacional das Apaes A reprodução total ou parcial é permitida, desde que seja citada a fonte. A Federação Nacional das Apaes é filiada à Inclusion Interamericana.

Diretoria Executiva Presidente: Eduardo Luiz Barros Barbosa (MG) Vice-Presidente: José Diniewicz (PR) 1ª Diretora-Secretária: Alba Rosa Malheiros Lopes (PA) 2ª Diretora-Secretária: Solange Maria Cardoso de Brito (BA) 1ª Diretora-Financeira: Maria Helena Alcântara (DF) 2º Diretor-Financeiro: Marco Aurélio Ubiali (SP) Diretora-Social: Elcira Bernardi (RS) Diretora de Assuntos Internacionais: Maria Amélia Vampré Xavier (SP)

Autodefensoria Nacional André Veiga Lima Bastos (PA) Franciene Diogo Oliveira (DF)

Conselho de Administração Presidente da Federação das Apaes do Estado do Amazonas Maria das Neves Marães Moutinho

Presidente da Federação das Apaes do Estado da Bahia Francisco Pereira dos Santos

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Ceará Pauline Carol Habib Moura

Presidente da Federação das Apaes do Distrito Federal Maria Helena Alcântara

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Espírito Santo Rodolpho Dalla Bernardina

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Goiás Albanir Pereira Santana

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Maranhão Conceição de Maria Correia Viégas

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais Luiza Pinto Coelho

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Mato Grosso do Sul Harley Ferreira Silvério

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Mato Grosso Marlene Franco Bonadiman

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Pará Emanuel O' de Almeida Filho

Presidente da Federação das Apaes do Estado da Paraíba Ivaldo Araújo

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Pernambuco Maria Neuza Viana Freire

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Piauí Themístocles Gomes Pereira

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Paraná José Turozi

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro Tânia Maria Lessa de Athayde Sampaio

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio Grande do Norte Maria Iaci Pereira de Araújo

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Rondônia Ilda da Conceição Salvático

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio Grande do Sul Aracy Maria da Silva Lêdo

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Santa Catarina Rosane Teresinha Jahnke Vailatti

Presidente da Federação das Apaes do Estado de São Paulo Antônio Candido Naves

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Sergipe Ilenoi Costa Silva

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Tocantins Raimundo Dias dos Santos Filho

Conselho Fiscal Titulares: Jairo dos Passos Cascais (SC) Raimundo Nonato Martins (PI) Unírio Bernardi (RS)

Suplentes: Expedito Alves de Melo (MA) Dotiva Gonçalves (GO) Nilson Ferreira (MA)

Conselho Consultivo Antônio Santos Clemente Filho (SP) Elpídio Araújo Neris (DF) Flávio José Arns (PR) Justino Alves Pereira (PR) Luiz Alberto Silva (SC) Nelson de Carvalho Seixas (SP)

Equipe Técnica Fenapaes

Procuradoria Jurídica: Procuradora-Jurídica: Sandra Marinho Costa Assessoria Jurídica Consultiva: Alessandra de Oliveira, André Luiz Moreira da Silva

Núcleo Estratégico: Secretário-Executivo: Sérgio Sampaio Bezerra Coordenadora-Geral de Articulação e Promoção de Políticas: Clélia Parreira

Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento: Coordenadoras do Núcleo: Marina Barbosa, Marilene Pedrosa Consultores nacionais:

Adriana Aparecida Biasiolo Ana Paula Tostes Campos Darci Barbosa Érika Uehara Tayra Fátima Nazaré das Graças Barbosa Resende Helena Maria Milagres Belo Isabel Cristina Mota Rodrigues Lilian Cristina Karlinski Maria da Conceição de Sousa Bittencurt Maria do Socorro Cavalcante Marina Aparecida Moreira Barbosa Miriã Pereira Bueno Nadir Gadde Nancy Ferreira Barbosa de Oliveira Suely Cebrian Lopes Scarpelini Kaminski Tânia Maria de Freitas Brandão

Núcleo de Comunicação Institucional Coordenadora do Núcleo: Karina Lobo Coordenadora de Captação de Recursos: Suely Rebouças Coordenação de Tecnologia da Informação: Cristiano Octacílio Pinheiro

Coordenadora Administrativa Ana Beatriz Cunha Maia de Oliveira

Coordenador Contábil/Financeiro Henrique Mendes Ferreira

Apoio Administrativo Arlete Sandra de Araújo Santos, Marcos Antônio dos Santos, Nelsina de Araújo Santos, Waldinéia Santana Ramos

Pregoeiro Marcos Araújo

Núcleo de Relacionamento com o Usuário Coordenadora do Núcleo: Leidiana Pereira Equipe: Eunice Gusmão, Gláucia Rosa, Lucas Rodrigues

Universidade Rede Apae (Uniapae): Coordenadora de Treinamento & Desenvolvimento: Renata Souza Vale Coordenador de Autodefensores: Adinilson Marins dos Santos Coordenadora de Apoio à Família: Júlia Bucher Coordenadora de Educação e Ação Pedagógica: Fabiana Maria das Graças Oliveira Coordenadora de Educação Profissional: Maria Helena Alcântara Gerente de Projeto de Educação Física, Desporto e Lazer: Roberto Antônio Soares Gerente de Projeto de Educação Artística: Francisco Marcos

APRESENTAÇÃO

O Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes, um importante instrumento de gestão, foi resultado do trabalho da Diretoria Executiva, que submetido à análise e aprovação do Conselho de Administração, reflete a opinião dominante dos membros que integram o movimento das Apaes no Brasil. De ora em diante, o Regimento Interno passa a disciplinar, conjuntamente com o Estatuto, as ações desenvolvidas pela Federação Nacional das Apaes na busca da excelência do atendimento prestado por suas filiadas às pessoas com deficiência.

Muito mais que o cumprimento de uma norma estatutária, a concretização do Regimento Interno representa um avanço do Movimento Apaeano, com a definição de procedimentos pautados na ética, transparência e unidade que sempre caracterizaram o movimento das Apaes. Acreditamos que o estreito conhecimento, respeito e cumprimento do disposto neste Regimento por todas as entidades compromissadas com o objetivo Apaeano, que almejam a evolução do movimento, encontrem neste documento, regras que sejam norteadoras do nosso trabalho, de forma a assegurar o cumprimento dos direitos e conquistas das pessoas com deficiência.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º A Federação Nacional das Apaes tem sede na Capital Federal e está instalada no SDS, Edifício Venâncio IV, Cobertura, Brasília, DF.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Federação Nacional das Apaes poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES

Art. 2º A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, Federação Nacional das Apaes, fundada em Assembléia realizada em 10 de novembro de 1962, na cidade de São Paulo, passa a regular-se por seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 3º Este Regimento Interno estabelece a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos e do corpo técnico da Federação Nacional das Apaes.

Art. 4º São órgãos da Federação Nacional das Apaes:

I- Assembléia Geral II- Conselho de Administração III- Conselho Fiscal IV- Diretoria Executiva V- Autodefensoria VI- Conselho Consultivo

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos cargos deste artigo, devem exercer suas atribuições, com responsabilidade, respeito e ética, visando colocar em prática o compromisso assumido junto ao Movimento Apaeano, procurando conhecer e divulgar seus instrumentos constitutivos: estatuto, regimento interno, resoluções e demais deliberações de sua Diretoria.

Art. 5º Neste Regimento, os termos Estatuto e Regimento, referem-se sempre a Estatuto e Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º As normas de procedimentos constantes deste Regimento aplicam-se a todos os órgãos da Federação Nacional das Apaes, salvo exceção expressa.

Art. 7º As decisões da Federação Nacional das Apaes serão tomadas no âmbito da competência de cada órgão, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º As Assembléias Gerais reunir-se-ão na sede da Federação Nacional das Apaes ou em outro local que lhe seja mais conveniente e apropriado, salvo quando as datas coincidirem com a realização do Congresso Nacional das Apaes, quando poderão se realizar na cidade sede do Congresso.

Art. 9º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos representantes legais das Federações das Apaes dos Estados e das Apaes filiadas que a ela comparecerem, quites com suas contribuições.

§ 1º Caberá à Federação Nacional das Apaes encaminhar para as Federações dos Estados relatório informativo dos débitos das Apaes no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral.

§ 2º As Apaes terão o prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária para a quitação de seus débitos junto à Federação Nacional das Apaes.

§ 3º Para participar da Assembléia Geral, a entidade filiada terá de credenciar-se junto à Secretaria da Federação Nacional das Apaes até, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia, apresentando cópia autêntica da Ata que comprove a eleição e a vigência do mandato do representante legal e, se for o caso, também o instrumento autêntico do mandato, com firma reconhecida em cartório, e prova de filiação tempestiva e regularidade do procurador, além de comprovante de quitação das contribuições, respeitado o prazo previsto no parágrafo segundo.

Art. 10 De toda reunião plenária de Assembléia Geral será lavrada Ata pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião e todos os assuntos tratados na ordem do dia.

Parágrafo único. As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos, o sentido de cada um deles e as abstenções.

Art. 11 Dos atos e decisões do Plenário da Assembléia Geral não cabe recurso.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes ad referendum do Conselho de Administração, será autorizada a realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição dos membros do Conselho de Administração, em data diferente da definida neste artigo.

Art. 13 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Federação Nacional das Apaes. Na ausência de ambos será presidida por um dos Conselheiros presentes, eleito na ocasião.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo quando os sigilos constitucionais e o direito à intimidade determinarem o contrário.

§ 2º Nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração observar-se-á a seguinte ordem:

I- verificação do número de Conselheiros presentes para certificação do quórum para votação.

II- discussão e aprovação da ata da reunião anterior. III- apreciação da pauta.

§ 3º As decisões do Plenário do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 4º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração o cargo vago será assumido imediatamente pelo Vice- Presidente da Federação das Apaes do Estado, cientificando-se a Federação Nacional das Apaes, sendo ratificado na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 5º No caso previsto no inciso anterior, a convocação da reunião para a investidura no cargo do novo Conselheiro será de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva da Federação do Estado. Em sendo esta omissa, a convocação poderá ser realizada pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes.

Art. 14 Ao Plenário do Conselho de Administração compete o controle da atuação administrativa e financeira da Federação Nacional das Apaes e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, cabendo-lhe, além das atribuições fixadas no artigo 41 do Estatuto e das que lhe forem conferidas por Resoluções, as seguintes:

a) promover campanhas estaduais de angariação de fundos para as Apaes de seu Estado, bem como colaborar nas campanhas da Federação Nacional das Apaes;

b) divulgar junto às Apaes do Estado, orientações técnicas, científicas e administrativas, repassadas pela Federação Nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da participação do Conselheiro em reunião da Federação Nacional das Apaes, buscando alternativas para motivar a participação das Apaes nas reuniões da Federação do Estado, e uma maior integração entre as Apaes, divulgando-se a filosofia do Movimento Apaeano;

c) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento, juntamente com a Diretoria Executiva;

d) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva às suas filiadas;

Art. 15 A renúncia ou afastamento do cargo de Conselheiro deverá ser formalizada ao Presidente da Federação Nacional das Apaes, que a comunicará ao Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir, a investidura do cargo pelo Vice-Presidente, para cumprimento até final do mandato.

Art. 16 A licença a pedido, de Conselheiro será requerida ao Presidente da Federação Nacional das Apaes, com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída, podendo o Conselheiro licenciado reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo da licença.

Art. 17 A perda do mandato decorrente de infração aos deveres funcionais poderá ser declarada por deliberação da Assembléia Geral da Federação das Apaes do Estado e por deliberação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, após regular processo administrativo, onde seja assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dentre associados de Apaes, há pelo menos 2 (dois) anos, quites com suas obrigações financeiras, preferencialmente dirigentes, com conhecimentos administrativos e contábeis, compondo-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes; b) examinar os livros de escrituração da entidade; c) examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens; f) promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; g) fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 Compete à Diretoria Executiva as atribuições elencadas no art. 50 do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, e mais as seguintes:

a) contratar pessoas para os cargos administrativos e técnicos para auxiliar na gestão da Federação Nacional das Apaes, assumindo os encargos decorrentes dessa contratação; b) firmar Termos de Compromissos de Estágios; c) executar as Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais e específicas.

Art. 21 A Diretoria Executiva poderá criar comissões permanentes ou provisórias, compostas por seus membros e/ou membros do Conselho de Administração e técnicos, para o estudo de temas e realização de atividades específicas de interesse da Federação ou relacionados com suas competências.

§ 1º Além daquelas fixadas neste Regimento, as atribuições das comissões permanentes ou provisórias serão fixadas por ato da Diretoria Executiva da Federação na forma de Resolução.

§ 2º As comissões provisórias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação e serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 3º Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar.

§ 4º A comissão, dentro de seu âmbito específico de atuação, poderá solicitar à Presidência que sejam colocados à sua disposição outros membros para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.

§ 5º Quando for estritamente necessário, a comissão poderá solicitar ao Presidente da Federação a contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

§ 6º Cada comissão comunicará ao Presidente da Federação a conclusão dos trabalhos realizados, por meio de relatórios circunstanciados.

Art. 22 São atribuições do Presidente, além das previstas no art. 55 do Estatuto e de outras que lhe sejam conferidas por lei:

a) dirigir os debates e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções; b) dispor que o assunto em discussão se encontra suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos objeto da votação; c) chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as suas intervenções, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Plenário; d) dispor sobre a

suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada; e) velar pelas prerrogativas da Federação Nacional das Apaes; f) dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e declarar ratificada a eleição dos membros do Conselho de Administração; g) representar a Federação perante os órgãos públicos e privados e autoridades em geral; h) convocar e presidir as sessões plenárias do Conselho, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e este Regimento; i) responder com autonomia pela Federação, podendo requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades para garantia da segurança e ordem; j) decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário; k) conceder licença aos membros do Conselho; l) autorizar o reembolso de despesas previamente autorizadas; m) assinar as atas das sessões do Conselho; n) executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho; o) decidir as matérias relacionadas com os direitos e deveres dos membros do Conselho; p) prover os cargos do quadro de pessoal da Federação; q) superintender a ordem e a disciplina do Conselho, bem como aplicar penalidades aos seus membros; r) autorizar e homologar as licitações para a contratação de bens e serviços comuns, e de tudo o que for necessário ao eficiente funcionamento da Federação Nacional das Apaes; s) autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos a esses encargos; t) delegar, com o conhecimento do Plenário, aos demais membros do Conselho, a prática de atos de sua competência; u) praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir; v) assinar correspondências em nome do Conselho; w) firmar convênios e contratos; x) praticar os demais atos previstos na lei, buscando a eficiência da gestão da Federação Nacional das Apaes; y) considerar a implementação das propostas aprovadas pelos autodefensores nos Fóruns realizados; z) submeter-se ao Estatuto da Federação Nacional das Apaes, garantindo o cumprimento das normas estatutárias; aa) zelar pela garantia do cumprimento do Estatuto da Federação das Apaes dos Estados.

Art. 23 A Diretoria Executiva poderá contratar um advogado de sua confiança, ético e de conceito ilibado, com notável saber jurídico, especialmente no que se refere à legislação do Terceiro Setor, voltada para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência e toda a legislação correlata que abranja as áreas de atuação das entidades filiadas, para exercer a representação e orientação jurídica da Federação Nacional das Apaes, assumindo a Procuradoria Jurídica da entidade, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 24 Os cargos técnicos e administrativos da Federação serão exercidos por profissionais com graduação relacionados à sua área de atuação, que atendam os requisitos para o exercício

do cargo, contratados pelo Presidente, para cargo de confiança, preferencialmente com envolvimento nas atividades e programas da Apae, para prestarem serviços à Federação Nacional das Apaes, submetidos ao regime trabalhista da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carga horária e remuneração determinadas pela Diretoria, podendo ser prestado o serviço a título voluntário, mediante assinatura de termo de voluntariado, contribuindo para o aprimoramento dos serviços e melhor desempenho da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º Os cargos técnicos e administrativos da Federação poderão ser auxiliados por alunos graduandos na área relacionada, indicados pelo Presidente e/ou coordenador da respectiva área, para estagiarem junto à Federação Nacional das Apaes, mediante Termo de Compromisso de Estágio, com vigência e remuneração previamente acordados, respeitando os períodos para estudos, podendo ser prestado o serviço a título voluntário, mediante contrato e assinatura de termo de voluntariado, contribuindo para o desenvolvimento dos serviços prestados pela Federação Nacional das Apaes.

§ 2º A todas as unidades orgânicas da Federação compete executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades; zelar pela conservação e uso adequado das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade; manter a guarda e conservação de documentos e material bibliográfico de sua utilização sistemática e permanente; requisitar material de consumo e controlar o seu uso.

Art. 25 Sempre que uma Apae dirigir-se diretamente à Federação Nacional das Apaes solicitando sua intervenção para a solução de pendências, a Federação Nacional deverá comunicar ao Presidente da Federação das Apaes do Estado e este ao Conselheiro Regional respectivo, para juntos adotarem as medidas necessárias.

§ 1º Em se tratando de caso de rotina, caberá à Federação Nacional das Apaes orientar à Apae solicitante que entre em contato diretamente com a Federação do Estado, contribuindo para o fortalecimento e integração desta instância do movimento. § 2º Caracterizando-se a omissão da Federação das Apaes do Estado na adoção de medidas que visem auxiliar a Apae solicitante, poderá a Federação Nacional das Apaes assumir a iniciativa das providências que julgue necessárias e adequadas.

Art. 26 A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes deverá propor ao Conselho de Administração na última reunião do ano que se realizar, a aprovação do calendário de reuniões ordinárias para o próximo ano, admitindo-se remarcações quando indispensáveis para o melhor funcionamento da entidade.

SEÇÃO V

DA AUTODEFENSORIA

Art. 27 É assegurada a participação da pessoa com deficiência na gestão institucional.

§ 1º É assegurada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, opinando sobre assuntos de seu interesse e de seus companheiros.

§ 2º A eleição dos autodefensores da Federação Nacional das Apaes deve ser realizada no Fórum Nacional pelos autodefensores das Federações dos Estados, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3(três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Fica proibida a influência de dirigentes, pais, responsáveis e profissionais no processo de eleição dos candidatos aos cargos de autodefensores da Federação Nacional das Apaes.

§ 4º A eleição dos autodefensores será ratificada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28 Caberá à Federação Nacional das Apaes assegurar assessoria técnica aos autodefensores para sua efetiva participação nas instâncias do movimento, de forma que possam exercer com eficiência suas atribuições.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 É vedada a participação no Conselho Consultivo da Federação, de ex-presidentes que tenham sido afastados no curso de seus mandatos por ilegalidades cometidas na gestão e que deram causa a processo de intervenção e os renunciantes.

Art. 30 Compete ao Conselho Consultivo as atribuições elencadas no artigo 71 do Estatuto da Federação Nacional das Apaes e mais aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria da Federação.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 31 Compete à Procuradoria Jurídica as atribuições previstas no art. 76 do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, além daquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes, e mais:

a) controlar e acompanhar a tramitação dos documentos e processos de interesse das entidades filiadas junto aos órgãos públicos e privados, sediados em Brasília, DF; b) informar às entidades os andamentos dos processos sob seu controle; c) solicitar certidões de despachos em processos

de interesse das entidades; d) zelar em todos os atos e reuniões pela rigorosa aplicação dos Estatutos, deste Regimento e das leis em geral, podendo recorrer ao órgão da Federação imediatamente superior, no caso de entender violadas tais normas; e) indicar procuradores habilitados, quando houver interesses a patrocinar fora da sede da Federação e do local em que residir.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 32 O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O triênio é contado ininterruptamente.

Art. 33 É considerado eleitor o representante da Apae que até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito preencha as seguintes condições:

a) comprove a representação, mediante documento expedido pelo Presidente da Apae; b) comprove estar sua representada filiada à Federação Nacional das Apaes e quites com esta, nos 15 dias que antecedem a realização da assembléia..

Art. 34 Somente poderá votar o representante legal da Apae filiada há, no mínimo, 01 (um) ano e ser votado o associado de Apae, há no mínimo, 02 (dois) anos, e que estejam com sua contribuição em dia para com a Apae, e esta, para com a Federação Nacional das Apaes.

Art. 35 O requerimento de registro de chapas concorrentes na Assembléia, deverá ser apresentado em duas vias, datado e assinado, no mínimo, pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para ser protocolizado pelo funcionário da Secretaria da Federação Nacional das Apaes.

Art. 36 A Comissão Eleitoral será instituída pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes e poderá ser composta por membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou funcionários, devendo-se levar em conta que seus membros deverão ter disponibilidade de estar na entidade, facilitando os registros das chapas, bem como prestando os esclarecimentos necessários no caso de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para analisar a documentação das chapas inscritas e verificar sua adequação às exigências contidas no Estatuto e no Regimento da Federação Nacional das Apaes.

§ 2º Se constatada alguma inadequação às normas, a chapa será comunicada por meio de ofício dirigido ao candidato a Presidente, sobre as irregularidades encontradas, marcando-se-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las, sob pena de preclusão e indeferimento do registro da chapa.

Art. 37 A inscrição das chapas obedecerá os seguintes requisitos: I- Requerimento de registro da chapa, em duas vias, subscrito, no mínimo, pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros. II- A chapa deverá indicar a nominata completa dos candidatos e seus respectivos cargos, comprovando a sua filiação a uma Apae do seu domicílio por, no mínimo, 2 (dois) anos. III- Os candidatos somente poderão fazer parte de uma única “chapa”. IV- Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar os documentos descritos no art. 81, inciso IV, alíneas “a” a “g” do Estatuto da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º No ato da inscrição da chapa todos os candidatos deverão atender aos requisitos exigidos pelo Estatuto e por este Regimento.

§ 2º O livro de registro de chapas será revestido das formalidades legais tais como: termo de abertura e encerramento, em que conste o número de folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes e se destinará exclusivamente ao registro das chapas concorrentes ao processo de eleição.

Art. 38 À comissão eleitoral compete exclusivamente dirigir os trabalhos burocráticos da eleição, previamente organizada pela Federação Nacional das Apaes, sendo vedado a seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa.

Art. 39 A divulgação da candidatura poderá ser feita por todos os meios lícitos, fora das dependências da Federação Nacional das Apaes, vedada a colocação de faixas ou cartazes alusivos à campanha eleitoral nas dependências, inclusive área externa da entidade.

§ 1º A propaganda dos candidatos poderá ser feita por qualquer associado das Apaes, através de circulares internas entre as filiadas e toda propaganda encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

§ 2º É vedado o ataque pessoal a qualquer candidato. Art. 40 Fica proibida a utilização dos equipamentos, técnicos, funcionários e espaço físico da Federação Nacional das Apaes para promoção das candidaturas, bem como a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas.

Art. 41 É dever da Federação Nacional das Apaes atender à solicitação dos representantes legais das chapas concorrentes, fornecendo a relação das Apaes filiadas, posição atualizada das

Apaes quanto ao pagamento das contribuições à Federação Nacional, cópia do estatuto social vigente, cópia do regimento e outras informações que sejam de interesse para o processo de eleição.

Art. 42 O Presidente da Federação Nacional das Apaes determinará a remessa à Comissão Eleitoral, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que antecederem às eleições, o seguinte material: a) relação das Apaes aptas a votar, em ordem por Estado, assinada pelo Presidente; b) relação das chapas registradas, as quais deverão ser afixadas no recinto da seção eleitoral em lugar visível e dentro das cabines indevassáveis; c) urna lacrada, contendo no lacre assinatura ou rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral; d) cédulas únicas oficiais, rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral; e) senhas a serem distribuídas aos eleitores.

Art. 43 A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Nacional das Apaes e ratificação da eleição do Conselho de Administração, convocada através de edital, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será aberta pelo atual Presidente da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º Nesta oportunidade será feita a apresentação do relatório de atividades da atual gestão e apresentação de contas da Diretoria Executiva, com leitura dos Pareceres do Conselho Fiscal e Conselho de Administração sobre as mesmas, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Em razão da data de realização da Assembléia Geral, a apresentação da prestação de contas referente ao último ano de mandato será parcial dada a impossibilidade do fechamento da parte contábil.

Art. 44 Para a condução da Assembléia Geral Ordinária de eleição, serão eleitos um Presidente e um Secretário nos termos do art. 32, III, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, dentre os representantes das Apaes filiadas à Federação que estiverem presentes, credenciados previamente.

Art. 45 No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação da Assembléia, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos presentes.

Art. 46 Se houver alguma impugnação a ser apresentada por qualquer membro da Assembléia, a mesma deve ser dirigida por escrito ao Presidente da Assembléia, para análise, e será constado em ata.

Art. 47 Quaisquer irregularidades constatadas quanto aos aspectos legais, estatutários e regimentais, devem ser lavradas em ata pelo Secretário, com o conseqüente afastamento do processo eleitoral do candidato ou da chapa sobre os quais recaiam as irregularidades não sanáveis.

§ 1º Se for afastado apenas um membro componente da chapa, sem que se altere o número mínimo previsto no Estatuto, a chapa poderá concorrer ao processo de eleição, seguindo para votação da Assembléia Geral.

§ 2º Se for afastada toda a chapa, por não preencher o número mínimo de candidatos exigidos pelo Estatuto, a chapa remanescente concorrerá, podendo a eleição processar-se por aclamação, se houver como determinar a vontade da maioria da Assembléia, ou não sendo possível, a eleição se dará por votação secreta, devendo serem computados os votos da chapa afastada, como sendo nulos, os brancos e os da chapa remanescente, que sairá vencedora do processo, se obtiver a metade mais um dos votos das Apaes presentes à Assembléia.

§ 3º Em caso de afastamento de membro(s) integrante(s) das chapas concorrentes por motivo devidamente justificado, caberá à Assembléia Geral, órgão soberano da Federação Nacional das Apaes, deliberar sobre a possibilidade de substituição do mesmo, durante a sua realização, viabilizando a efetivação do processo eleitoral.

§ 4º Na hipótese de serem impugnadas todas as chapas concorrentes, será lavrado em ata este fato, e dada a impossibilidade de se realizar as eleições, fica a atual Diretoria da Federação Nacional das Apaes com seu mandato prorrogado em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que nova Assembléia Geral seja convocada.

Art. 48 Proclamada eleita a chapa vencedora, pelo Presidente da Assembléia, seus nomes e respectivos cargos serão registrados no livro de atas, entrando os mesmos no efetivo exercício do cargo no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 49 Visando auxiliar o trabalho do Presidente da Assembléia, a atual Diretoria da Federação Nacional das Apaes, deverá providenciar o seguinte material, que ficará junto à mesa diretora da Assembléia:

a) estatuto da Federação Nacional das Apaes; b) regimento Interno da Federação Nacional das Apaes; c) relação impressa com os nomes das Apaes e dos seus representantes legais, aptos a votar, devidamente credenciados; d) livro de atas da Assembléia; e) cédulas para votação secreta, rubricadas pelo Presidente da comissão eleitoral; f) urna que deverá ser lacrada, assinada ou rubricada pelo Presidente da comissão eleitoral.

§ 1º A cédula para votação será de modelo único, com identificação da chapa através do nome do candidato a Presidente ou outro nome fantasia que tenha sido adotado para identificá-la, com o local apropriado para ser assinalada a escolha dos eleitores, devendo constar em cada cédula rubrica do Presidente da comissão eleitoral.

§ 2º A ordem de identificação dos candidatos na cédula oficial de votação será definida em sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes.

§ 3º podendo ser realizada a eleição por processo eletrônico de votação.

Art. 50 O apoio da Polícia Militar poderá ser solicitado, através de ofício, pela atual Diretoria da Federação Nacional das Apaes ou pelos membros das chapas concorrentes, devidamente inscritas, no sentido de garantir a segurança e tranqüilidade dos eleitores no recinto de votação.

Art. 51 Embora a Assembléia Geral seja pública e assegurado o direito de qualquer cidadão assisti-la, somente terão direito de voto e voz, os representantes contribuintes em dia com suas obrigações para com a Apae a qual pertença, estando a Apae nas mesmas condições perante a Federação Nacional das Apaes, após prévio credenciamento.

Art. 52 Os candidatos concorrentes ao cargo de Presidente da Federação Nacional das Apaes terão o prazo de 10 (dez) minutos para apresentação de sua plataforma de gestão.

Art. 53 No dia e hora fixados no Edital de convocação, que determinará o início e o término das eleições, instalar-se-á a seção ou seções eleitorais em local apropriado no prédio onde esteja sendo realizada a Assembléia Geral.

Art. 54 A apuração somente terá início após o encerramento das votações, cabendo à Comissão Eleitoral:

I- A abertura da urna e a verificação preliminar de que o número de cédulas oficiais é exatamente igual ao número de assinaturas dos eleitores, sob pena de nulidade. II- Proceder à leitura das cédulas oficiais, uma a uma, para anotação dos votos.

Art. 55 Caberá ao Presidente da Assembléia:

I- Proclamar o resultado da eleição. II- Assinar a ata da Assembléia Geral Ordinária. III- Receber impugnações por escrito.

§ 1º Da decisão da Presidente da Assembléia cabe apelação ao Conselho de Administração, caso em que todo o processo será enviado ao mesmo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão impugnada.

§ 2º O Conselho de Administração decidirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Na hipótese do Conselho de Administração decidir pela nulidade da eleição, ficará prorrogado, automática e excepcionalmente, o mandato da Diretoria anterior, que promoverá novas eleições dentro do prazo de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I
DOS DEBATES

Art. 56 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes, a qualquer tempo, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes.

Parágrafo único. O Presidente convocará reunião extraordinária, que se realizará em até 15 (quinze) dias, quando esta for requerida por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em peça escrita e devidamente firmada, que indicará o tema objeto de análise e deliberação.

Art. 57 Para que qualquer assunto possa ser discutido nas reuniões e Assembléias da Federação Nacional das Apaes o tema deverá ser proposto pelo interessado à Secretaria da Federação Nacional das Apaes com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data marcada para realização da mesma, para sua inclusão em pauta.

Parágrafo único. Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos, mediante aprovação pela maioria dos presentes, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta.

Art. 58 Aquele que desejar fazer uso da palavra, para apresentar ou discutir uma proposta, deverá dirigir-se ao Presidente, pedindo-lhe a palavra, que determinará o tempo disponível e as regras para os debates.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE FILIAÇÃO DAS APAEs, DAS FEDERAÇÕES DAS APAEs DOS
ESTADOS E DAS ENTIDADES ANÁLOGAS

Art. 59 Os processos de filiação das novas entidades serão analisados pela Procuradoria Jurídica da Federação Nacional das Apaes, obedecendo-se a ordem de recebimento conforme protocolo na Secretaria da Federação Nacional das Apaes, salvo em situações excepcionais, em que a urgência de análise prioritária de determinado processo seja justificada em benefício da nova filiada.

Art. 60 A Apae poderá ser desfiliada a pedido ou após avaliação de comissão especial instituída pela Federação Nacional das Apaes e referendada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. No caso de desfiliação de uma Apae poderá a Federação Nacional apoiar/estimular por meio da Federação das Apaes do Estado, a mobilização da comunidade e das famílias para a fundação de uma nova Apae no município.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 61 As penalidades a que se refere o presente capítulo, sem prejuízo das disposições do estatuto, consistem em:

I- A Advertência consiste em punir faltas leves assim consideradas aquelas que não causem grandes prejuízos à gestão da entidade e ao atendimento prestado às pessoas com deficiência, exemplificativamente: deixar de comparecer às reuniões da Federação das Apaes do Estado e dos Conselhos Regionais; deixar de participar de eventos promovidos pelas instâncias do Movimento Apaeano; não prestar as informações solicitadas pela Federação Nacional das Apaes, descumprindo prazos; dificuldades na organização administrativa da entidade e outros a critério da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

II- A Intervenção será decretada após regular processamento de apuração das denúncias, onde seja assegurado o amplo direito de defesa e do contraditório, nos casos de infração de natureza grave, conforme definido no Estatuto da Federação Nacional das Apaes, exemplificativamente, difamação do Movimento Apaeano; desvio e mal uso dos recursos da Apae; desvio de ética; desrespeito às normatizações da Federação Nacional das Apaes e Federações dos Estados, dentre outros.

III- A suspensão do direito de votar e de ser votado prevista no art. 83, III, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes se aplicará aos membros da Diretoria da entidade faltosa, afastada em razão da decretação da intervenção.

Parágrafo único. Fica assegurado à Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes “ad referendum” do Conselho de Administração, diante de fatos graves, públicos e notórios, que possam acarretar prejuízos ao atendimento das pessoas com deficiência e comprometer de modo relevante o nome, o conceito ético, a moral e o respeito ao Movimento Apaeano, decretar Intervenção, de plano, em qualquer filiada.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSAMENTO DA INTERVENÇÃO

Art. 62 A proposição, admissão e produção de provas no Processo de Intervenção na Apae, na Federação das Apaes dos Estados ou na Federação Nacional, obedecerão ao disposto na legislação sobre processo administrativo, observados os preceitos deste Regimento.

§ 1º São aplicáveis à instrução do processo de intervenção, para a apuração de infrações cometidas pelas Diretorias da Federação Nacional, das Federações das Apaes dos Estados e das Apaes as disposições relativas a processos administrativos previstos na legislação federal ou estadual pertinente à espécie.

§ 2º O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de membro do Movimento Apaeano por infração grave praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 63 Denúncias anônimas, por escrito ou por telefone, não serão conhecidas pela Diretoria da Federação Nacional das Apaes, que exigirá, sempre, uma denúncia formal, com assinatura do denunciante para iniciar o trabalho de apuração.

§ 1º A denúncia deverá ser formalizada por escrito e dirigida à Federação, contendo a identificação e o endereço do denunciante, confirmada a autenticidade, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar infração ou ilícito, ou estiver prescrito, a denúncia será arquivada pela Diretoria da Federação Nacional das Apaes, cientificando-se o denunciante.

§ 3º Quando os fatos narrados em denúncia anônima forem considerados graves pela Diretoria da Federação Nacional das Apaes, poderá, a seu critério, ser conhecida e encaminhada para a Federação das Apaes do respectivo Estado para uma prévia apuração, sem caráter de processo administrativo.

Art. 64 Caso a denúncia recaia sobre a Diretoria de uma Federação das Apaes do Estado, a Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes, “ad referendum” do Conselho de Administração, instituirá uma Comissão de Ética composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, por meio de Resolução, para que, conhecida a denúncia, esta realize uma visita na Federação denunciada.

Art. 65 Se a denúncia disser respeito a uma Apae, caberá a Federação Nacional das Apaes notificar a Federação das Apaes do respectivo Estado para que tome as providências necessárias, em cumprimento às normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º Em sendo omissa a Federação das Apaes do Estado, caberá à Federação Nacional das Apaes a iniciativa para apuração dos fatos denunciados e encaminhamento do processo de intervenção na entidade denunciada.

§ 2º Considerar-se-á omissa a Federação das Apaes do Estado que não se manifestar sobre a notificação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 Caso a denúncia recaia sobre a Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes o Conselho de Administração provocará a auto convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberando sobre os procedimentos administrativos e a constituição de uma Comissão de Ética com o número mínimo de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que poderão solicitar apoio técnico nas respectivas áreas.

Art. 67 À Comissão de Ética compete a apuração dos fatos noticiados, e levantamento de dados, assegurando o amplo direito ao contraditório, com oitiva das partes, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e todas as demais provas em direito admitidas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, se necessário e devidamente justificado, consubstanciando o Relatório a ser apresentado à Federação Nacional das Apaes, acompanhado de Parecer conclusivo da Comissão de Ética.

§ 1º A análise do Relatório dos fatos apurados nas Apaes ou Federações dos Estados será feita pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho de Administração.

§ 2º A análise do Relatório referente aos fatos apurados na Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes será realizada pelo Conselho de Administração.

Art. 68 Os depoimentos poderão ser datilografados, digitados ou gravados e serão assinados pelo Presidente da Comissão e pelo depoente.

Art. 69 Os membros da Comissão, ou aquele que for por eles designado, disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que repute relevante para os propósitos da inspeção.

Parágrafo único. No exercício de sua função, a Comissão poderá, se necessário, ser auxiliada por outros membros, peritos ou outros funcionários da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado ou da Apae.

Art. 70 As atividades serão realizadas na presença das autoridades responsáveis pela Federação Nacional das Apaes, Federação das Apaes do Estado ou Apae inspecionadas, que terão direito a prestar esclarecimentos e fazer observações que repute de interesse para a elucidação dos fatos objeto de apuração.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias não recomendem o contrário, a realização das atividades será precedida de notificação à autoridade responsável com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 71 Concluída a diligência, o Presidente da Comissão mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil aos objetivos daquela.

Art. 72 Os membros da Comissão proporão à Federação Nacional das Apaes e a Federação das Apaes de cada Estado a adoção das medidas cabíveis à vista das necessidades ou deficiências que resultem comprovadas em suas atividades de inspeção.

Parágrafo único. Em se tratando da Federação Nacional das Apaes as propostas serão levadas ao Conselho de Administração pelos membros da Comissão.

Art. 73 As audiências para instrução dos feitos serão realizadas no local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere aos sigilos constitucionais, e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, as audiências poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas dos membros da Comissão, do interessado e advogados, se houver.

Art. 74 O secretário da comissão lavrará ata, na qual registrará os nomes das partes, dos advogados, se houver, e os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 75 Não se caracterizando caso de Intervenção na Federação Nacional das Apaes, na Federação das Apaes do Estado ou na Apae, caberá respectivamente, ao Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes ou Federação do Estado, conforme o caso, juntamente com os coordenadores da respectiva área onde foi detectado o problema, orientar e acompanhar as atividades da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado ou Apae, até que sejam sanadas as dificuldades.

Art. 76 Se da análise do Relatório, restar comprovada a ocorrência de irregularidades de natureza grave, que justifiquem a decretação de intervenção, será a entidade notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do AR (Aviso de Recebimento), apresentar, querendo, as alegações que entender pertinentes à defesa de seus direitos, oferecendo, desde logo, as primeiras provas pelas quais possa demonstrar, se for o caso, a improcedência das denúncias, e sanar as irregularidades apontadas, ou apresentar a justificativa para não fazê-lo. A notificação será acompanhada da cópia do Relatório elaborado pela Comissão de Ética.

Art. 77 Transcorrido o prazo para apresentação da defesa, e a mesma se apresentar robusta e consubstanciada, de forma a elidir quaisquer dúvidas sobre as denúncias apontadas, de forma a não caracterizar a necessidade de um processo de intervenção, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 75.

Art. 78 Transcorrido o prazo para apresentação da defesa, sem que haja manifestação da parte, considerar-se-ão verdadeiros os fatos descritos no Relatório, justificando a decretação da

Intervenção pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, balizada no disposto no art. 83, inciso II e art. 84, do seu Estatuto.

Art. 79 A decretação da Intervenção se dará por Resolução da Diretoria Executiva “ ad referendum” do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes ou da Federação das Apaes do Estado, ocasião em que se dará publicidade da Resolução de Intervenção, com a investidura dos interventores.

Parágrafo único. A Comissão Interventora será formada de acordo com o artigo 84 inciso IV do Estatuto da Federação Nacional das Apaes.

Art. 80 Caso a Intervenção coincida com o término do exercício fiscal, o balanço financeiro da entidade será submetido ao Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes ou da Federação das Apaes dos Estados, conforme o caso, cabendo a eles a aprovação ou não do balanço.

Art. 81 A Intervenção deverá ser processada no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, salvo exceções devidamente justificadas, considerando-se que deverá ser realizado o cadastramento e recadastramento dos associados contribuintes da Apae, possibilitando aos mesmos a formação de chapas para concorrer nas eleições, bem como assegurar-lhes o direito de voto na Assembléia, revisão da documentação jurídico-administrativa, revisão do quadro de matrículas, área pedagógica e demais áreas de atendimento da Apae.

Art. 82 Durante a Intervenção caberá aos interventores todos os atos de gestão na Federação Nacional das Apaes, Federação das Apaes do Estado ou na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários etc.

Art. 83 A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado ou da Apae, que assumindo o cargo, se responsabilizará por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

Art. 84 Não sendo suficientes os procedimentos da Intervenção na Federação das Apaes do Estado ou na Apae, devido a gravidade das faltas cometidas, caberá à Federação Nacional das Apaes a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, para as providências cabíveis, se for o caso dando-se ampla divulgação no município.

Art. 85 As despesas da Comissão de Ética referentes ao seu deslocamento, hospedagem e alimentação, serão pagas pela Federação Nacional das Apaes ou pela Federação das Apaes dos

Estados, conforme o caso, cabendo à parte denunciada, ressarcir as despesas adiantadas pela Federação.

Art. 86 Os interventores poderão ser nomeados dentre pessoas associadas da Apae da região, de reconhecida idoneidade, atuantes no Movimento Apaeano, com conhecimento técnico/gerencial, e disponibilidade para administração da Federação das Apaes do Estado ou Apae, durante o período da Intervenção.

CAPÍTULO IX DAS CONTRIBUIÇÕES DAS FILIADAS

Art. 87 A pedido da entidade filiada, devidamente fundamentado, a Federação Nacional das Apaes poderá deferir o parcelamento dos débitos atrasados, desde que comprovada a necessidade da medida.

§ 1º As Apaes em situação de inadimplência serão notificadas pela Federação Nacional das Apaes, para efetuarem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, justificar a impossibilidade de fazê-lo e apresentar uma proposta para pagamento.

§ 2º Não sendo efetivado o pagamento, ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Apae será comunicada de que enquanto permanecer nesta situação de inadimplência, não participará projetos e convênios da Federação Nacional das Apaes, que venham beneficiar suas filiadas.

§ 3º Os débitos das Apaes inadimplentes poderão ser descontados dos valores que eventualmente deveriam ser repassados a título de participação em campanhas e promoções promovidas pela Federação Nacional das Apaes, desde que autorizadas pelas filiadas.

§ 4º Os presidentes das Federações das Apaes dos Estados poderão atestar o período em que a Apae esteve desativada, ficando a mesma isenta do pagamento das contribuições referentes a esse período de desativação.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS

Art. 88 O valor arrecadado a título de contribuição pago pelas Apaes à Federação Nacional das Apaes, será repassado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Federação das Apaes dos Estados, para manutenção de suas atividades.

Art. 89 A Federação Nacional das Apaes, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas autorizadas, que, comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 A Semana Nacional do Excepcional, celebrada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, deverá ser comemorada por todas as entidades filiadas à Federação Nacional das Apaes, abordando o tema proposto pela Federação Nacional das Apaes.

§ 1º Todas as entidades filiadas deverão participar dos eventos e datas comemorativas propostas pela Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes dos Estados, respeitando o calendário, sob pena de advertência e eventual suspensão da participação da entidade em atividades futuras. § 2º O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae. § 3º A bandeira da Federação Nacional das Apaes e dos Auto Defensores tem como medida 0,88 cm de comprimento por 1,30 cm de largura, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação e dos autodefensores, respectivamente, respeitadas as cores oficiais da Bandeira do Brasil.

Art. 91 A Federação Nacional das Apaes disponibilizará manual contendo orientações sobre cerimonial que deverá ser observado pelo movimento, em todas as instâncias, nas solenidades e eventos que promover.

Art. 92 Toda proposta de alteração do presente Regimento deverá ser apresentada à Federação Nacional das Apaes, e será levada à apreciação do Conselho de Administração na próxima reunião, a qualquer tempo, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para estabelecer outras normas que melhor atendam ao funcionamento da Federação Nacional das Apaes.

Art. 93 Os membros componentes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão manter sigilo necessário sobre os assuntos tratados nas reuniões.

Art. 94 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes em conjunto com o Conselho de Administração, até que se proceda e seja aprovada a reforma necessária do Regimento Interno.

Art. 95 O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião convocada pela Federação Nacional das Apaes.

Regimento Interno aprovado em reunião da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, realizada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2007, em Brasília, DF.

ANEXO B - ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

Da Federação e seus Fins

Art. 1º - A Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado do Rio Grande do Norte ou, abreviadamente, Federação das APAEs do Estado, fundada em Assembléia realizada em 31 de Março de 1995, na cidade de Natal, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar **e pela legislação civil em vigor.**

Art. 2º - A Federação das APAEs do Estado é uma **associação** civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins econômicos, com duração indeterminada, congregando, como filiadas, as APAEs e outras entidades análogas, tendo sede e foro na capital do Estado.

§ 1º - As APAEs e outras entidades análogas serão consideradas filiadas à Federação das APAEs do Estado, somente após sua filiação à Federação Nacional das APAEs.

§ 2º - A Federação das APAEs do Estado adota o símbolo e a bandeira da Federação Nacional das APAEs, acrescentando-se nesta última o nome do respectivo Estado.

I – O símbolo da Federação das APAEs do Estado é constituído pela figura da flor margarida com pétalas brancas, centro amarelo ouro, pendúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo em baixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas; sendo 10 do lado direito e 12 do lado esquerdo.

II – A bandeira deverá ser na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da Bandeira do Brasil e suas medidas definidas no Estatuto, no Regimento Interno ou **em Resolução da Federação Nacional das APAEs.**

III – Todos os eventos realizados pela Federação das APAEs dos Estados e pelas APAEs seguirão o protocolo oficial para cerimônias estabelecido em resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs, **conforme dispõe a Lei Federal nº 10.242, de 19 de junho de 2001.**

Art. 4º - São os seguintes os fins da Federação das APAEs do Estado:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano, mantendo a ética em relação às demais Federações Estaduais, à Federação Nacional, às APAEs e seus associados;

- c) atuar na definição da política estadual de atendimento à **pessoa com deficiência**, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional das APAEs coordenando e fiscalizando sua execução pelas entidades filiadas;
- d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da **pessoa com deficiência**;
- e) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente das entidades filiadas e representá-las junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- f) promover, orientar e acompanhar o funcionamento das APAEs no Estado, fiscalizando na forma deste Estatuto.
- g) exigir de suas filiadas o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- h) reunir e divulgar informações sobre assuntos referentes às **pessoas com deficiência**, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;
- i) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais relativas às **pessoas com deficiência**, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- j) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da **pessoas com deficiência**, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam nas entidades filiadas;
- k) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento às **pessoas com deficiência** desde os de prevenção até o de amparo ao idoso;
- l) divulgar a experiência apaeana, liberando sua adoção por entidades filiadas, preservando a origem;
- m) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela àqueles que deles necessitarem.
- n) encarregar-se, em âmbito estadual, da divulgação de informações sobre assuntos referente às **pessoas com deficiência**, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas.
- o) desenvolver política de Auto Defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.

p) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer visando a inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único - Considera-se “Excepcional”, “Pessoa Portadora de Deficiência” ou **“Pessoa com deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.**

Art. 5º - Para consecução de seus fins, respeitando o princípio da territorialidade, a Federação das APAEs do Estado se propõe a:

- a) fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e meios de comunicação, informando o uso indevido imediatamente à Federação Nacional das APAEs;
- b) promover campanhas financeiras de âmbito estadual, e participar da organização de campanhas nacionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à **pessoa com deficiência**;
- c) incentivar a participação das pessoas da sociedade civil organizada e órgãos públicos nas ações e programas voltados ao atendimento da **pessoa com deficiência**;
- d) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da **pessoa com deficiência** no **mundo** do trabalho, observada a legislação em vigor.
- e) intensificar o intercâmbio entre as APAEs, as demais Federações Estaduais e Nacional, as entidades filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais;
- f) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;
- g) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas e entidades filiadas;
- h) firmar convênios com as suas filiadas, órgãos públicos e privados para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da **pessoa com deficiência**;
- i) notificar as APAEs não filiadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciarem a filiação junto à Federação Nacional das APAEs, sob pena de responderem civil e penalmente pelo uso do nome, sigla e símbolo.

CAPÍTULO II

Das Entidades Filiadas

Seção I

Das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais

Art. 6º - A fim de poder utilizar o nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o símbolo e a sigla APAE, a entidade interessada terá que solicitar filiação à Federação Nacional das APAEs, através da Federação de seu respectivo Estado, que emitirá parecer sobre documentação apresentada, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) requerimento da entidade dirigido ao Presidente da Federação Nacional das APAEs, solicitando a filiação;
- b) Estatuto Social da entidade, registrado em cartório;
- c) cópia da Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato;
- d) relatório de suas atividades ou, em se tratando de entidade recém-criada, o programa para o exercício social em curso;
- e) declaração expressa de adesão aos Estatuto da Federação Nacional, bem como às deliberações das Assembléias Gerais e Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Federação Nacional das APAEs;
- f) parecer do Conselho Regional e do Presidente da Federação das APAEs do Estado.

§ 1º - O requerimento de filiação será encaminhado à Federação Nacional das APAEs, no prazo de 120 dias, a partir da data da criação.

§ 2º - As APAEs existentes e não filiadas, uma vez notificadas pela Federação do Estado, terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciarem a sua filiação à Federação Nacional das APAEs,

§ 3º - Do estatuto da solicitante deverá constar que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

§ 4º - A concessão e a utilização do direito de uso pela entidade filiada, do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, **Resoluções e decisões dos órgãos diretivos** da Federação Nacional das APAEs.

§ 5º - A extinção, fusão ou alteração do nome das APAEs filiadas somente ocorrerão por deliberação de duas assembléias gerais extraordinárias, sucessivas, realizadas com intervalo mínimo de 90 dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs sem os que suas deliberações não terão validade.

§ 6º - A Federação Nacional das APAEs deverá ser convocada para participar da assembléia geral extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para realização da primeira assembléia geral extraordinária.

Seção II

Da Federação das APAEs do Estado

Art. 7º - À Federação das APAEs do Estado, uma vez filiada à Federação Nacional das APAEs, é assegurado o uso do nome de Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, acrescido do nome do Estado, do símbolo e da sigla APAE, cabendo-lhe ainda as prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – O procedimento para filiação da Federação das APAEs do Estado à Federação Nacional das APAEs, proceder-se-á obedecendo o disposto do artigo anterior, observadas as especificidades.

Art. 8º - A Federação das APAEs do Estado e as suas filiadas preservarão suas autonomias administrativas, financeiras e jurídicas perante a Administração Pública e as entidades privadas.

Parágrafo único - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado não respondem, subsidiária e ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades filiadas, seus dirigentes e associados.

Art. 9º - A Federação das APAEs do Estado apresentará, anualmente, à Federação Nacional das APAEs, até o dia **30 de abril**, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte.

Seção III

Das Entidades Análogas

Art. 10 - Qualquer pessoa jurídica de natureza filantrópica cujos objetivos sociais sejam análogos aos das APAEs poderá filiar-se à Federação Nacional das APAEs, na forma e sob as condições que forem determinadas pela Diretoria desta.

§ 1º - A entidade análoga, poderá, através de seus alunos, participar dos eventos promovidos pela Federação Nacional das APAEs e pela Federação das APAEs do Estado, utilizando seus serviços, participando de campanhas com a anuência da APAE de seu município, sem direito de votar, ser votada, usar o símbolo e a sigla.

§ 2º - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs dos respectivos Estados e APAE não respondem subsidiária e ou solidariamente pelos atos praticados por estas entidades, seus dirigentes e associados.

Seção IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 11 - A Federação das APAEs do Estado poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

a) **Agraciado** Benemérito

b) **Agraciado** Honorário

§ 1º - São **Agraciados** Beneméritos as personalidades, **físicas ou jurídicas**, que hajam contribuído de maneira apreciável no campo da **deficiência**.

§ 2º - São **Agraciados** Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços à causa da **pessoa com deficiência** e tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da **deficiência**.

§ 3º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado.

§ 4º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração para examinar minuciosamente as obras e o “curriculum vitae”, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 5º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação das APAEs do Estado, nem lhe assegura os direitos previstos nos artigos 12 e 13 deste Estatuto.

Seção V

Dos Direitos das Entidades Filiadas

Art. 12 - São direitos assegurados, privativamente, às APAEs filiadas no Estado:

§1º - **participar das Assembléias Gerais;**

§2º - **propor candidatos à Presidente da chapa oficial à Diretoria Executiva da Federação Nacional das APAEs até 30 de junho do ano em que ocorrer a Assembléia Geral Ordinária para eleição através da Federação das APAEs do Estado;**

§ 3º - **propor candidatos à chapa oficial da diretoria executiva da Federação Nacional das APAEs, por intermédio da Federação das APAEs do Estado, até 30 de junho do ano em que ocorrer a assembléia geral ordinária para eleição;**

§4º - **requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.**

§5º - **votar e ser votado nas Assembléias Gerais;**

§6º - participar, por intermédio do Presidente da Federação das APAEs do respectivo Estado, do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

§7º - participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, sem direito a voto;

§8º - participar da Olimpíada Nacional e Estadual das APAEs, do Festival Nacional e Estadual Nossa Arte e do Congresso Nacional e Estadual das APAEs;

§9º - participar do Encontro Regional das APAEs, das Olimpíadas ou Jogos Regionais das APAEs e do Festival Regional Nossa Arte.

§ 10 - só será permitida a existência de uma APAE por município.

Art. 13 - São direitos assegurados às APAEs e entidades congêneres:

- a) apresentar à Federação das APAEs do Estado idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- b) beneficiar-se dos serviços oferecidos pela Federação das APAEs do Estado e/ou dela se utilizar para seus entendimentos com setores da Administração Pública ou Privada;
- c) participar de todos os eventos organizados pela Federação das APAEs do Estado, em igualdade de condições, na mesma área de deficiência;
- d) receber certificado de membro filiado à Federação Nacional das APAEs.

Seção VI

Das obrigações das entidades filiadas

Art. 14 - São obrigações:

I - das Federações das APAEs dos Estados:

§1º - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

§2º - remeter, prontamente, à Federação Nacional das APAEs todas as informações por ela solicitadas;

§3º - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Federação Nacional das APAEs;

§4º - fiscalizar e, através dos Conselhos Regionais, realizar os eventos regionais no Estado na seguinte ordem: no primeiro ano do mandato o Encontro Regional das

APAEs, no segundo do mandato, as Olimpíadas ou Jogos Regionais das APAEs e no terceiro do mandato o Festival Regional Nossa Arte;

§5º - respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado a que pertence e o das APAEs;

§6º - acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais da Federação Nacional das APAEs;

§7º - submeter à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração dos Estatutos das Federações das APAEs dos Estados e das APAEs;

§8º - promover a realização, de três em três anos, dos eventos estaduais, na seguinte ordem: no primeiro ano do mandato, a Olimpíada Estadual das APAEs, no segundo ano, o Festival Estadual Nossa Arte, e no 3º ano, em outubro, o Congresso Estadual das APAEs.

II - das APAEs:

§1º - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

§2º - pagar as contribuições mensais de acordo com o fixado no art. 49, e remeter, prontamente, à Federação Nacional das APAEs todas as informações por ela solicitadas;

§3º - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Federação Nacional das APAEs;

§4º - respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado a que pertence, e seu Estatuto;

§5º - acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais da Federação Nacional das APAEs;

§6º - submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE;

§7º - organizar o quadro dos associados, com cadastro individual e numeração em livro próprio, após aprovação da Diretoria Executiva;

§8º - realizar, a qualquer tempo, a renumeração do quadro dos associados, por desistência, exclusão ou óbito, mediante prévia autorização do Conselho de Administração da APAE.

§ 9º - as APAEs apresentarão, anualmente, até o dia 30 de abril, relatórios sucintos de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho

Fiscal e plano de ações para o ano seguinte à Federação das APAEs do Estado a que pertençam.

§ 10º - as entidades filiadas deverão oferecer oportunidades a que pessoas com deficiência participem de Comissões Especiais e tenham assento em seu Conselho de Administração como Auto Defensores.

§ 11º - as entidades filiadas, à exceção das análogas, observarão as normas do Estatuto-Padrão, elaboradas pela Federação Nacional das APAEs, admitidas adaptações referentes a critérios peculiares de diferenciação, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Federação das APAEs do Estado

Seção I

Da Organização

Art. 15 - São órgãos da Federação das APAEs do Estado:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Conselho de Administração
- 3 – Conselho Fiscal
- 4 – Diretoria Executiva
- 5 – Conselhos Regionais
- 6 – Autodefensoria
- 7 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os da Diretoria Executiva e dos Conselhos Regionais deverão ser associados de APAE, há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da sua APAE de origem.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes;

§3º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com entidade análoga, filiada à Federação Nacional das APAEs e Federação das

APAEs do Estado, não poderão integrar qualquer das Diretorias, Conselho Fiscal ou de Administração da Federação das APAEs dos Estados.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral **ordinária ou extraordinária**, será constituída pelos Presidentes ou Vice-Presidentes das APAEs filiadas que a ela comparecerem, quites com suas contribuições, na forma do Artigo 49.

§ 1º - No caso de procuração, com firma reconhecida, o outorgado deverá ser membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo da APAE outorgante, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante dos seus quadros sociais;

§ 2º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Federação das APAEs do Estado, será presidida e secretariada por representantes credenciados das APAEs filiadas, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação;

§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta;

§ 4º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o representante da entidade filiada há mais tempo na Federação Nacional das APAEs.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral, **ordinária ou extraordinária**, far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa diária da sede da Federação das APAEs do Estado, e por notificação às entidades filiadas, feita através do boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral **Ordinária ou Extraordinária** deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Presidentes das filiadas, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um **quarto, aptos a votar**, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 18 - À Assembléia Geral, órgão soberano da Federação das APAEs do Estado, compete:

- a) **alterar** o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação e dissolução da Federação;

- c) eleger os membros da Diretoria Executiva e **do Conselho Fiscal e** ratificar os membros **eleitos que irão compor o** Conselho de Administração;
- d) destituir os **administradores**;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação, proclamar e empossar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto.
- g) **Apreciar recurso de penalidade aplicada a entidade filiada e contra as decisões da Diretoria.**
- h) **Conceder o título de agraciado benemérito e honorário por proposta da Diretoria.**

Parágrafo único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da Federação Estadual das APAEs ou em outro local que lhe seja conveniente e apropriado.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de **três em três** anos, **até o dia 15** do mês de **outubro**, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, e, em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto das APAEs filiadas, quites com suas obrigações e no caso de interposição de recurso de penalidade aplicada.

Parágrafo segundo - **Será convocada pelos membros indicados pelo Conselho de Administração no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, para eleição, a se realizar em 60 dias.**

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, integrado pelos Conselheiros Regionais, será composto de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais do Estado.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembléia Geral, a ser realizada até 15 de setembro, de três em três anos, pelas APAEs de cada Região, quites com a tesouraria da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo quatro vezes por ano mediante convocação da Diretoria Executiva ou de um terço, pelo menos, de seus membros.

§ 3º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto, salvo se a matéria discutida for da sua competência, sendo reservado ao Presidente da Diretoria o voto de Minerva.

§ 5º - A representação do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 7º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração proceder-se-á nova eleição no Conselho Regional correspondente convocada pela Federação das APAEs do Estado, num prazo de 30 dias, sendo ratificada na 1ª reunião do Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 8º - O Presidente e o **Diretor** Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da Federação das APAEs do Estado;
- b) **referendar** as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, bem como das APAEs do Estado;
- c) aprovar o plano anual de atividades da Federação das APAEs do Estado, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da Federação das APAEs do Estado, em cada exercício;
- e) responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento **à pessoa com deficiência** no contexto estadual;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, ou por suas filiadas;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) regulamentar o processo de investigação e aplicação de penalidades nas entidades filiadas ou pessoas faltosas.
- k) **escolher através de voto secreto o nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos a chapa oficial a presidência da Federação das APAEs do Estado.**

- l) **assumir a presidência da Federação das APAEs do Estado, por meio de indicação de 03 membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da diretoria executiva.**
- m) **convocar no caso de renúncia ou destituição da diretoria executiva assembléia geral extraordinária a se realizar em 60 dias para eleição da diretoria executiva.**
- n) ratificar a eleição dos autodefensores.
- o) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre associados de APAEs, quites com suas obrigações financeiras, preferencialmente dirigentes, compondo-se de 03 (três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, permitindo-se uma reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um auditor, ou de contador ou de um técnico em contabilidade se assim se fizer necessário.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias, e no mínimo uma vez por ano, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado será composta de:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor Social

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita, a cada 3 (três) anos, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria **Executiva**, exceto os de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins da Federação das APAEs do Estado;
- b) elaborar o Regimento Interno da Federação das APAEs do Estado e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) **elaborar resoluções administrativas, ad referendum do Conselho de Administração;**
- d) encaminhar as propostas de filiação e desfiliação de entidades à Federação Nacional das APAEs;
- e) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Federação das APAEs do Estado, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.
- f) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- g) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Federação das APAEs do Estado, em cada exercício;
- h) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros e supervisionar a atuação das mesmas comissões, podendo delegar essa supervisão às APAEs;
- i) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- j) promover campanhas de levantamento de fundos somente no âmbito do Estado, aprovadas pelo Conselho de Administração.

- k) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l) auxiliar na arrecadação das contribuições das entidades filiadas.
- m) encaminhar a todas as entidades filiadas, após aprovação pelo Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Federação das APAEs do Estado, o seu orçamento, bem como cópia do relatório anual das suas atividades e da situação financeira no exercício;
- n) criar ou organizar serviços especiais, indenizáveis ou não pelas entidades filiadas, que lhes facilitem as atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas;
- o) fixar o percentual a ser indenizado para cada entidade pela utilização de serviços especiais indenizáveis;
- p) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- q) **promover a realização, de três em três anos, dos eventos estaduais, na seguinte ordem: no primeiro ano do mandato, a Olimpíada Estadual das APAEs, no segundo ano, o Festival Estadual Nossa Arte, e no 3º ano, em outubro, o Congresso Estadual das APAEs.**
- r) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no art. 22, alínea o, e parágrafo 3º deste artigo;
- s) indicar ao Conselho de Administração o nome da pessoa que possa ser aprovada para exercer o cargo de Procurador **Jurídico e do Procurador Jurídico Adjunto**
- t) **dar conhecimento** ao Conselho de Administração na primeira reunião deste as penalidades aplicadas às suas filiadas;
- u) apresentar ao Conselho de Administração até 15 de agosto do ano do término do mandato, os nomes dos candidatos à chapa oficial à Presidência da Federação das APAEs do Estado, garantindo-se ao presidente escolhido, a indicação dos nomes para concorrer na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- v) julgar recursos de decisões de suas filiadas, após parecer da Procuradoria Jurídica da Federação do Estado;
- x) **Convidar os membros do Conselho Consultivo para os eventos realizados em nível estadual.**

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea “e” deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após aprovação do Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição ou alienação de bens, de que trata a alínea “r” deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Art. 27 - Conforme a natureza das respectivas atribuições, as comissões referidas na alínea “h” do artigo 26 poderão ser:

- a) locais;
- b) regionais, quando constituída pela reunião de comissões em mais de um município.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- b) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- c) convocar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- d) representar a Federação das APAEs do Estado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Federação das APAEs do Estado ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a Federação das APAEs do Estado, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias, coordenadorias e Conselhos Regionais que julgar necessários, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) ler e entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Federação das APAEs do Estado;**
- b) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da Federação das APAEs do Estado;**
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- d) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- e) exercer a presidência da Federação das APAEs do Estado, no caso de impedimento temporário, não superior a seis meses, do Presidente e do Vice-Presidente.**

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Federação das APAEs do Estado;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;

- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Federação das APAEs do Estado, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- h) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social , de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais ;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o controle do pessoal da Federação Estadual com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Dos Conselhos Regionais

Art. 33 - Os Conselhos Regionais, órgãos auxiliares da Administração, serão criadas pelo Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado, mediante proposta justificada das APAEs da respectiva região.

§ 1º - O Conselho Regional é constituído pelos presidentes das APAEs da região, antigas delegacias, eleitos dentre os presidentes e suplentes, preferencialmente presidentes de APAE, vice-presidente, membros da diretoria com experiência diretiva com no mínimo 1 ano, ou associado quites com a tesouraria, tendo o consentimento da APAE a qual é associado, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Os Conselhos Regionais serão constituídos por número variável de APAEs, que, se aglutinarão, via de regra, pela proximidade geográfica, visando sua coesão e fortalecimento.

§ 3º - A sede do CONSELHO REGIONAL será o mesmo da APAE a qual pertença o conselheiro eleito.

Art. 34 - Os Conselheiros Regionais serão eleitos pelas APAES que compõem a respectiva região, com pelo menos 30 dias de antecedência da realização da Assembléia Geral Ordinária da Federação das APAEs do Estado, em Assembléia convocada pelo Conselheiro regional cujo mandato esteja expirando, somente podendo dela participar as APAEs que estejam quites com as obrigações financeiras.

§ 1º - Nos Conselhos Regionais recém criados ou por desmembramento, a eleição do Conselheiro Regional será realizada em Assembléia Geral convocada e presidida pela Presidente da Federação das APAEs do Estado.

§ 2º - Cada Conselho Regional deverá ter seus Auto-Defensores, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos por seus pares, sendo eleitores os Auto-Defensores das APAEs da Região.

Art. 35 - Compete aos Conselheiros Regionais, além da participação nas reuniões do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado, as seguintes atribuições nos municípios sob sua jurisdição:

- a) exercer a coordenação das atividades das entidades filiadas e integrantes de suas respectivas regiões;
- b) exercer a representação legal da Federação das APAEs do Estado, mediante mandato específico do Presidente, quando necessário;
- c) realizar visitas a entidades filiadas de seu Conselho Regional, bem como reuniões periódicas ou encontros em qualquer município integrante do mesmo;
- d) semestralmente, ou sempre que solicitado, fazer relatório ao Presidente da Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado sobre suas atividades, visitas e reuniões;
- e) estimular, promover e apoiar a criação de APAEs, seguindo as diretrizes das Federações Estadual e Nacional.
- f) receber, dar parecer e encaminhar processos de formação de APAEs à Federação das APAEs do Estado;

- g) promover campanhas de angariação de fundos para as APAEs de seu Conselho Regional, respeitado o princípio da territorialidade, com autorização da Federação das APAEs do Estado;
- h) colaborar nas campanhas da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado;
- i) divulgar junto às APAEs de sua região orientações técnicas, científicas ou administrativas da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado;
- j) participar de reuniões convocadas pela Federação das APAEs do Estado
- k) promover a eleição dos Auto-Defensores Regionais na área de sua jurisdição.

Seção IX

Da Autodefensoria

Art. 36 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

Art. 37 - Os nomes de autodefensores, dois efetivos e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, serão eleitos pelos autodefensores das APAEs e Conselhos Regionais, e será ratificado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, na primeira reunião após a Assembléia Geral Ordinária, **com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição.**

Art. 38 - Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da **pessoa com deficiência;**
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação das APAEs do Estado.
- d) votar e ser votado para autodefensoria.

Seção X

Do Conselho Consultivo

Art. 39 - O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-Presidentes da Federação das APAEs do Estado.

Parágrafo único - **Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Federação das APAEs do Estado, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.**

Art. 40 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 41 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia e objetivos do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do movimento.
- d) participar, mediante **convite, dos eventos realizados, em nível estadual, pela Federação das APAEs dos Estados.**

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 43 - A Procuradoria **Jurídica**, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 44 - O Procurador **Jurídico** e o Procurador Adjunto serão investidos no cargo ou dele demitidos por indicação do Presidente da Federação das APAEs do Estado, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Cabe ao Procurador Adjunto substituir o Procurador Jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 45 - O Procurador **Jurídico** terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 46 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador **Jurídico** sobre matéria de sua competência.

Art. 47 - Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das **pessoas com deficiência**;
- b) defender os interesses da Federação das APAEs do Estado, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Federação das APAEs do Estado, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto as repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a **pessoa com deficiência**;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da Federação das APAEs do Estado;
- i) analisar as propostas de alterações estatutárias das APAEs e da Federação das APAEs do Estado e emitir parecer.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 48 - As receitas serão constituídas pelas contribuições das entidades filiadas e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a Federação das APAEs do Estado possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - As receitas, rendas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no território nacional e no desenvolvimento dos fins sociais do movimento Apaeano, sendo que, em caso de dissolução da Federação das APAEs do Estado, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Contribuições das Filiadas

Art. 49 - As contribuições das entidades filiadas serão estipuladas anualmente por proposta da Diretoria Executiva da Federação Nacional das APAEs e aprovada por seu Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, fixará o percentual sobre as contribuições das entidades filiadas a ser repassado aos Conselhos Regionais.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado, a pedido de entidade filiada, poderá encaminhar solicitação à Federação Nacional das APAEs de parcelamento de débito, desde que comprovada a necessidade da medida.

Art. 50 - Somente poderá votar e ser votada, usar os serviços oferecidos pela Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado, e delas se utilizar para seus entendimentos com outros setores da Administração Pública ou privada, a entidade filiada que esteja com sua contribuição em dia.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 51 - De **três em três** anos, **no mês de outubro** serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, na mesma oportunidade, será procedida a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

§ 2º - No caso de voto por procuração, com firma reconhecida, o outorgado deverá ser membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante do seu quadro social.

Art. 52 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará por tantas chapas quantas as **homologadas pela Comissão Eleitoral, após prévia inscrição na Secretaria da Federação das APAEs do Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que a mesma será realizada, obedecendo os seguintes requisitos:**

I – A Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto do alínea u, do artigo 26;

II – Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados de APAE há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto a tesouraria da APAE a qual é filiado;

III – São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Declaração de bens móveis e imóveis;
- d) Certidões negativas criminais;
- e) Ficha de filiação como associado da APAE;
- f) Cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão exercida na APAE, quando for o caso;
- g) Declaração, sob as penas da lei, de não ser inelegível, nos termos do inciso III, deste artigo.

V – em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de APAE;

§ 1º - A chapa deverá indicar a nominata dos candidatos e seus respectivos cargos, comprovando a sua filiação na APAE

§ 2º - É vedada a participação de funcionários da Federação das APAEs do Estado, cedidos, associados de terceirizadas ou que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

Art. 53 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão **examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela** Federação das APAEs do Estado.

CAPÍTULO VIII

Das Irregularidades, Infrações e Penalidades

Art. 54 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelas filiadas ou seus agentes, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo único - As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

- a) Advertência – para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;
- b) Intervenção – quando se tratar de infrações ou irregularidades administrativas cometidas pelos agentes da entidade filiada ou por terceiros com a conivência daqueles ou quando estas consistirem em desvio de ética da entidade filiada como corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;

- c) **Suspensão do direito de votar e ser votado durante oito anos para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro;**

Art. 55 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva em uma APAE, esta deverá ser notificada, marcando-se prazo para sanar as irregularidades, ou apresentar a defesa que tiver, assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo desta decisão recorrer no prazo de 15 dias Diretoria Executiva da Federação Nacional de APAEs.

§ 1º - O não atendimento pela entidade faltosa ou seus agentes aos termos da notificação a sujeitará aos procedimentos de **advertência**, intervenção ou **suspensão** decretados pela Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado “ad referendum” da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º - Conforme a gravidade da falta, da intervenção poderá decorrer **a suspensão do direito de votar e ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos;**

§ 3º - **No caso de intervenção a Federação das APAEs do Estado, indicará associados para formarem a Diretoria de Intervenção, de caráter provisório, os quais suprirão os cargos da Diretoria Executiva afastada;**

§ 4º - **O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme art. 18, alínea g.**

§ 5º - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados pelos Regimentos Internos e por meio de Resoluções baixadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 56 - A Federação das APAEs do Estado poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos estaduais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

Art. 57 - A extinção, fusão ou transformação da Federação das APAEs do Estado somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços da representação das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais.

Art. 58 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17.

Art. 59 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 60 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Federação das APAEs do Estado e das APAEs, terão seus mandatos prorrogados, automaticamente, para adequar-se às alterações do presente Estatuto.

Art. 2º - A Federação das APAEs dos Estados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, divulgará a minuta padrão dos estatutos recebidos da Federação Nacional da APAEs a serem adotados pelas APAEs.

Parágrafo único - As entidades filiadas, à exceção das análogas, adotarão os novos estatutos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da divulgação do estatuto padrão, sob pena de vacância dos cargos de sua Diretoria Executiva.

Art. 3º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

ANEXO C - POSICIONAMENTO DO MOVIMENTO APAEANO EM DEFESA DA INCLUSÃO ESCOLAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAL E MÚLTIPLA 2007

INTRODUÇÃO

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tramita no Congresso Nacional e que conta o apoio dos diversos segmentos, instituições e entidades de defesa da pessoa com deficiência no Brasil para a sua efetiva adoção no País, traz, em seus fundamentos e proposição de compromissos a serem firmados pelos Estados Membros da ONU, os consensos mundiais em termos de direitos e de avanços necessários à plena cidadania dessas pessoas.

A referida Convenção, cujo propósito é o de “promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade ” não propõe, como sugerem alguns defensores da inclusão radical, a extinção das escolas especiais.

Nela, há o reconhecimento das “valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno desfrute, por pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e sua plena participação na sociedade resultará na elevação do seu senso de fazerem parte da sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza ” e da “ importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas ”, o que – no nosso entendimento – implicaria na existência de possibilidades e de alternativas para que pudessem, na pluralidade, operar tais escolhas. Ainda nessa direção, a Convenção considera que as pessoas com deficiência “ devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente”.

Mesmo quando faz referência à educação - especialmente o capítulo 24, inteiramente dedicado à temática - não há indicação de que as escolas especiais não são necessárias ou mesmo que elas devam ser extintas ou transformadas em determinados tipos de serviços e/ou que sejam organizadas de determinada forma.

O que a Convenção preserva, e nisso não há incompatibilidade com a existência e funcionamento de escolas especiais, é que os “ Estados Partes deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”, tendo como objetivos o “ pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade

e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; o desenvolvimento máximo possível da personalidade e dos talentos e criatividade das pessoas com deficiência, assim de suas habilidades físicas e intelectuais; a participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre ”.

Nesse sentido, e que para que esses objetivos sejam alcançados, considera fundamental que as pessoas com deficiência “ não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência” . No caso brasileiro, as escolas especiais são parte do que o documento chama de sistema educacional geral, e essa condição foi assegurada com a aprovação da Lei nº 7853/89. Com isso, acreditar que a inclusão de pessoas com deficiência se reduz à garantia de matrícula em escolas comuns é não reconhecer a complexidade desse processo inclusivo referido no próprio texto da Convenção.

Um outro documento internacional que também nos apóia na defesa de um sistema educacional inclusivo que considere as escolas especiais é o Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-16), aprovado na quarta sessão plenária da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizada em 5 de junho de 2007. Nele, está proposta como uma ação específica a ser promovida por seus Estados Membros a preservação “ da existência de escolas especiais, as quais assistirão às crianças e adolescentes que devem receber educação especializada de acordo com o tipo ou grau de deficiência, com um orçamento suficiente para que funcionem com pessoal especializado e de apoio capacitado e para a dotação permanente de materiais apropriados e de qualidade ”.

O Movimento Apaeano, em consonância com o que recomenda a Declaração de Salamanca, documento que versa sobre os princípios, políticas e práticas da área das necessidades educativas especiais, aprovada em junho de 1994, vem – como rede e como organização não-governamental que oferece serviços e ações nos campos da saúde, educação e assistência social às pessoas com deficiências intelectual e múltipla, prioritariamente – contribuindo com o planejamento, implementação e acompanhamento de respostas inclusivas às necessidades educativas especiais porque considera, sobretudo, que o caminho da inclusão passa por mudanças sistêmicas e não por rupturas.

UMA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA É DE RESPONSABILIDADE DO
GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL

Como uma forma de melhor assegurar o diálogo com o Ministério da Educação na definição da Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, foram criados alguns canais de comunicação dentre os quais destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho FenApaes/MEC, no qual as contribuições do Movimento têm sido debatidas mais diretamente; e a realização de reuniões entre as lideranças do Movimento Apaeano e o Ministro da Educação, oportunidades em que foram sendo colocadas as concepções de ambos em torno do que deveria ser um sistema educacional inclusivo.

Nesse diálogo, a Federação Nacional tem destacado a missão das Apaes na Defesa do Direito das Pessoas com Deficiência, informando sobre a intensa defesa que tem sido feita para que todas as crianças sejam incluídas no direito à educação escolar, nelas incluídas aquelas consideradas com necessidades especiais complexas - denominadas pela concepção médica como deficiência profunda, conforme CID 10, DSMIV, CIF – já que todas têm direito à educação escolar e que essa tem sido a luta histórica do Movimento Apaeano.

No nosso entendimento, nenhuma lei, hoje em vigor, exclui qualquer criança do direito à educação escolar do ensino fundamental. Quando lutamos por inclusão, lutamos também para que aquelas crianças com deficiências múltiplas, que hoje representam um percentual estimado em 3% do percentual de crianças com deficiência intelectual, cujas diferenças e necessidades educacionais, singulares e específicas, exigem uma escola integralmente organizada no atendimento de suas necessidades, tenham acesso à educação escolar. Tais necessidades educativas exigem uma escola organizada, muito além do que a escola comum, e mesmo algumas escolas especiais, hoje dispõem.

A Lei nº 7853/89 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências e o Decreto nº 3298/99 que o regulamenta, coerente com o direito à educação escolar a todos, determinou que as escolas especiais fossem inseridas no sistema regular de ensino, evitando-se o subsistema de educação especial. Uma escola de educação formal, regularmente constituída, não é apenas uma instituição que oferece atendimentos complementares e suplementares. Para ser escola, pelo que preconiza a legislação educacional brasileira, no processo formal de educação, a escola deverá estar credenciada e autorizada a funcionar conforme normas dos respectivos Conselhos de Educação. Escolas regularmente constituídas oferecem etapas da educação básica ou superior. O termo modalidade não exclui a oferta do ensino, mas significa um modo de funcionamento diferente do comum.

Escolas de línguas, de música, de arte, de culinária e outras não são escolas formais como requer o sistema educacional escolar. São pertencentes ao sistema não formal de educação. Assim, reduzir a compreensão de escola especial à oferta apenas de educação não formal é retirar a oportunidade única de alguns alunos se apropriarem do conhecimento necessário e imprescindível ao convívio social.

A inclusão é entendida no contexto do Movimento Apaeano como acesso pleno aos direitos sociais independentemente dos espaços físicos onde esses direitos serão exercitados. Se assim não fosse, a educação indígena, dos quilombolas, dos ilhéus, dos educandos das regiões rurais distantes das sedes municipais, desenvolvida em salas de sapé, nos barcos, nas casas rurais também deixaria de ser inclusiva. Na luta pelo acesso indistinto das pessoas aos direitos sociais, importa que a criança tenha o acesso à educação de qualidade, independentemente do espaço físico onde ela se concretizará.

A universalização do direito à educação, levando-se em conta a diversidade em países com graves distorções sociais, não se concretizará por medidas unilaterais e radicais, mas na conjugação de esforços de toda a sociedade civil organizada.

A Constituição Federal de 1988 entendeu e levou em conta as diferenças e, por isso, conduziu sabiamente o texto constitucional para o atendimento das pessoas com deficiência preferencialmente no sistema regular de ensino, conforme enunciado no Artigo 208, inciso III. Com isso, a decisão da escolha dos pais sobre o melhor espaço educacional para um filho com deficiência estudar compete única e exclusivamente à família, sobre quem recai constitucionalmente a responsabilidade de encaminhá-los à educação formal. Isto é, em locais onde existam processos formais de educação, em escolas regularmente constituídas, sejam elas comum ou especial.

Sob tais enfoques, a Federação Nacional das Apaes defende a continuidade e a manutenção das escolas especiais, como espaços de direito e, portanto, tão inclusivo quanto as escolas comuns, concernente ao direito à educação em escolas especiais dos educandos que, em função das suas condições específicas, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, conforme estabelece a LDBEN, no artigo 58, § 2º.

Continuaremos a defender o direito ao percurso escolar aos alunos com deficiência intelectual que não cumprirem os requisitos do Artigo nº 32 da LDBEN. O direito de receber a certificação especial de conclusão de etapas da educação básica e do ensino fundamental é que confirma a oferta desta etapa obrigatória de ensino.

O número de pessoas com deficiência intelectual com percurso escolar, no ensino fundamental comum, ou na educação de jovens e adultos e em escola especial é quase

inexistente, raríssimo. Por hipocrisia, por considerar desnecessário ou até normal isto acontecer, não se discute a questão. As necessidades complexas apresentadas por estes alunos nas áreas de comunicação, relacionamento interpessoal, vida independente, cuidados pessoais, interação e convivência social, com necessidades de apoios intensos e contínuos para o exercício da cidadania e da vida digna se torna invisível para a escola e é transformada em mera diferença na forma de ser do sujeito e referido, em muitos casos, como aquele “que não aprende”, que é “dependente”, e, com isto, acaba-se por desconsiderar o direito à educação escolar deste público. Não se avança no conhecimento de suas necessidades, rotula-se como vida vegetativa, não se investe nos apoios necessários. Priva-se a todos eles do acesso a adaptações complexas para o percurso escolar, desenvolvimento e aprendizagem sistematizada. Com muitos dos alunos, continuamos, apesar da garantia do direito à “terminalidade específica” a vivenciar a cultura do encaminhamento sem certificação de conclusão de curso.

Outro exemplo de que é possível naturalizar ou, em certa medida, banalizar a necessidade desse segmento populacional é que, até hoje, não temos os suportes especiais para oferecer às pessoas com deficiência intelectual nos concursos e outras competições e avaliações. Persiste a sua condição de invisibilidade. As necessidades complexas, que muitas vezes podem requerer o direito à prova prática, o acesso a um leitor e interpretador de texto e outras para prover as condições de equiparação de oportunidades são inexistentes.

Não há como deixar de defender para esses alunos uma ampla integração de ações, da saúde, da educação e da assistência social, minimamente. É necessário e urgente considerar a aprendizagem e o desenvolvimento desta criança, desse adolescente e desse jovem como desafios intersetoriais e como foco de ação integrada em um projeto de atuação multi e transdisciplinar desde o planejamento, passando pelo financiamento e indo até à execução de ações.

A Federação Nacional das Apaes seguirá como parceira indispensável na construção do direito à educação às pessoas com deficiência, pois defende, historicamente, escolas inclusivas, educação inclusiva, vida inclusiva para todos. Mais que uma escola, somos uma associação que constrói uma sociedade para todos.

Nesse enfoque lutamos junto ao MEC e outros para não chamarem as escolas das Apaes de escolas segregadas e generalizarem um discurso pejorativo e rotulador a um movimento de luta por justiça social.

Defendemos que uma escola especial não é uma escola segregada por que se destina a um determinado público. Quando necessário para garantir o direito à educação, as escolas especiais, enquanto uma escola extraordinária, inseridas e respeitadas no sistema regular de

ensino são também escolas inclusivas. Uma modalidade educacional que por ser modalidade não só perpassa níveis e etapas de ensino, mas, enquanto escola, também e conforme a LDBEN, oferece etapa de ensino.

As Apaes se disponibilizam a oferecer educação infantil e serem parceiras das creches e pré-escolas e a garantir às crianças nessa faixa escolar o acesso à educação. Busca-se, com procedimentos cooperados e intersetoriais, construir uma rede unida e complementar para evitar as seqüelas da deficiência e atrasos no desenvolvimento por falta da oferta dos suportes, dos atendimentos e das tecnologias assistivas, diagnósticos e avaliações com intervenções necessárias.

Ainda com relação à educação infantil – principalmente, embora não exclusivamente – destaca-se a importância da garantia da integralidade da atenção ao estudante para o seu efetivo desenvolvimento escolar e de aprendizagem. Integralidade essa que mobilize, minimamente, a educação, a saúde e a assistência social. Essa reafirmação é necessária em função de que historicamente não houve integralidade nas ações de educação e saúde, nos termos pretendidos. Por essa razão, entendemos ser fundamental que a Política Nacional de Educação Especial contemple essa integralidade no cuidado ao estudante e que ela seja considerada estruturante da prática educativa e não somente como uma ação complementar à escolarização.

Igualmente importante é a recomendação de que se busque estreitar a relação entre a educação profissional e a educação de jovens e adultos, considerando que os investimentos na qualificação profissional associada à elevação da escolaridade tendem a contribuir fortemente para a promoção da igualdade de oportunidade desses jovens na busca por melhores e/ou mais adequadas colocações no mercado de trabalho.

O diálogo entre o governo e os movimentos sociais, que avançam consideravelmente em tempos atuais, deverá ser ainda mais estreito no momento da consolidação de uma política inclusiva. Afinal, a rede de escolas especiais existente no país é constituída, fundamentalmente, por instituições criadas e desenvolvidas pelo terceiro setor que, por ser próximo das demandas reais de determinados segmentos sociais, tem sido incansável na defesa de direitos dessas populações vulneráveis. Uma ruptura com esses movimentos e organizações pode significar, historicamente, a interrupção desse diálogo e representar uma ingerência do governo na dinâmica de organização e de estruturação de organizações não-governamentais que ofertam serviços de interesse público, em detrimento do fortalecimento de processos regulatórios e participativos necessários.

A luta do Movimento Apaeano - assim como deve ser a de outros movimentos, organizações e setores comprometidos com a defesa dos direitos das pessoas com deficiência - tem sido pela escola de qualidade. Para tanto, essa escola deve buscar, seja ela comum ou especial, investir cada vez mais na qualificação dos seus processos educativos e ser capaz de mobilizar recursos e pessoas que contribuam para o sucesso de seus estudantes.

Diante disso, o Movimento das Apaes defende:

A escola especial como escola de fato e de direito, por isso inclusiva, do ponto de vista do acolhimento à diversidade.

A construção de um sistema educacional inclusivo que contemple o fortalecimento das escolas comuns e a permanência das escolas especiais, bem como a abertura de novas escolas especiais, em consonância com o Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-16);

A não obrigatoriedade de transformação das escolas especiais em centros de atendimento educacional especializado, por entender que o desenho desses centros não está suficientemente claro do ponto de vista de sua estruturação e formas de organização, e pelo fato dessa obrigatoriedade implicar na extinção da rede de escolas especiais;

O fomento de políticas de ação nas comunidades buscando garantir espaços nas creches e educação infantil para crianças com deficiência intelectual, com os suportes previstos legalmente do ponto de vista da Educação Especial.

A resignificação das escolas comuns e das escolas especiais para o cumprimento de sua função com qualidade, podendo estas se organizar como centro de atendimento educacional especializado, preservando nele o funcionamento da escola especial;

A parceria do poder público com as instituições filantrópicas regularmente constituídas com vistas à garantia da política inclusiva;

A busca continuada pela qualidade do ensino na rede de escolas especiais mantidas pelas Apaes;

O fortalecimento do Movimento Apaeano na defesa e na garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência intelectual;

O trabalho institucional para o atendimento das necessidades e o desenvolvimento do potencial da pessoa, vendo a deficiência como uma situação circunstancial;

A oferta dos apoios e dos serviços que se fizerem necessários na sua comunidade para atender, de forma integral, a pessoa com deficiência intelectual com interfaces entre as políticas de saúde, educação, assistência social, trabalho, esportes, lazer e turismo;

O cumprimento do Artigo 60 da LDBEN, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos;

A busca de alternativas para os educandos com deficiência intelectual acima de 14 anos que necessitam da EJA, cuja oferta ocorre predominantemente no período noturno;

O apoio à profissionalização e à inclusão no mundo de trabalho dos jovens com deficiências intelectual e múltipla;

A consolidação do direito à certificação de conclusão de etapa e nível de ensino para pessoas com deficiências intelectual e múltipla.

CONSIDERAÇÕES À CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAL E MÚLTIPLA

Como contribuições ao amplo e rico processo de aperfeiçoamento e consolidação, destacamos os seguintes aspectos:

- De uma maneira geral, um documento de política não deve afirmar que a inclusão se consolidará mediante o deslocamento de estudantes de escolas especiais para escolas comuns, o que – no nosso entendimento – se constitui redução e/ou simplificação do significado e das implicações de um efetivo processo de inclusão desejado.
- Ao deliberar que a inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais seja feita exclusivamente na classe comum do sistema de ensino irrestritamente, ignora-se a heterogeneidade dessa população específica, estabelecendo a hegemonia do lócus na educação. Por outro lado, desconsideram-se as condições sócio-culturais e econômicas do Brasil, historicamente marcadas pela desigualdade em todos os sentidos, de modo que a realidade educacional diferenciada entre as regiões do país parece esquecida ou artificialmente equilibrada.
- Uma Política de Educação Inclusiva deveria priorizar uma ação estratégica de trazer para a escola aqueles/aquelas crianças, adolescentes e jovens que não têm ou tiveram oportunidades de escolarização de qualidade, numa clara iniciativa na direção da universalização do ensino; • É importante que uma política de educação especial não faça vinculações estreitas entre instituições que ofertam educação especial e práticas discriminatórias o que, dada à diversidade dessas práticas e de instituições atuantes nesse campo, constitui-se um equívoco e uma afirmação, no mínimo, inadequada ao se referir a uma rede ampla, histórica, e constituída com base nos princípios da legislação nacional;

- Para que a inclusão seja efetiva é necessário que não se considere que o ingresso das crianças com deficiência nas escolas comuns seja capaz de assegurar um tratamento sem preconceitos e discriminação, pois o espaço institucional, por si só, não é garantia desse ambiente não-discriminatório. É certo que há que se buscar impregnar o ambiente escolar de práticas não-discriminatórias, embora não se possa assegurar que isso se dará em função do espaço formal em que as relações ocorrem, mas, muito provavelmente, em função da capacidade que os sujeitos têm de conviver de forma fraterna, respeitosa e tolerante. Da mesma forma que não é possível afirmar com veemência o ambiente não-discriminatório em escolas comuns não é possível dizer que nas escolas especiais predomine o ambiente segregado;
- O nosso entendimento é de que uma política nacional deva apontar para a abertura e para a amplitude de propósitos, capazes de acolher o novo, o plural e o imprevisível, passíveis de comparecer no espaço de sua execução e não para a imposição de limites às possibilidades de participação e apropriação do saber construído na educação especial e ao intercâmbio com diversos campos de conhecimento implicados na educação;
- Uma política de educação inclusiva deve buscar e indicar o enfrentamento aos desafios para uma educação para todos, como uma possibilidade de universalização do ensino, uma vez que o conceito de universalização não restringe, ou implica, exclusivamente à entrada dos estudantes na rede pública de ensino, como se a rede filantrópica e privada, por exemplo, não fizessem parte do sistema nacional de ensino;
- As barreiras que impedem a escolarização não estão na entrada de uma criança, adolescente ou jovem na escola especial, mas – certamente – na exclusão de qualquer possibilidade de seu ingresso no sistema educacional;
- O conceito de inclusão escolar deve ser considerado como um processo de desenvolvimento institucional da escola, portanto, sujeito a um movimento endógeno, contínuo de evolução, que implica oportunidades de construção, desconstrução e reconstrução própria dos processos evolutivos humanos e institucionais;
- A educação especial não tomou para si a incumbência de educar aqueles alunos “sem condições de se beneficiarem da escolarização”. À ela coube, por inexistência da oferta de escolarização para pessoas com deficiência nas escolas comuns, a responsabilidade de organizar e estruturar essa oferta e deflagrar a luta pelo direito da educação escolar àqueles que estavam fora da escola por motivo da deficiência;
- Para que o sistema educacional seja inclusivo, há que se possibilitar a ressignificação das escolas comuns e das escolas especiais;

- Uma política, para dar sustentabilidade ao direito à inclusão, deve recomendar e/ou se comprometer a apoiar a realização de estudos e pesquisas, envolvendo as instituições especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, sobre: - desenvolvimento e aprendizagem; acompanhamento longitudinal do percurso escolar dos incluídos nas escolas comuns, nas escolas especiais e na educação de jovens e adultos; metodologias de ensino e aprendizagem, alfabetização de pessoas com deficiência intelectual e avaliação.
- A Constituição Brasileira e a LDB 9394/96 determinam que a oferta de educação é de livre iniciativa das redes públicas e privadas de ensino, entendidas como sendo constituídas de escolas particulares, confessionais, comunitárias e filantrópicas, conforme a lei. Assim, a rede de escolas regularmente constituídas, mantidas pelas Apaes e, em parceria com o poder público, é de natureza pública e deve estar em permanente aperfeiçoamento para, no cumprimento de sua função, garantir o direito à educação escolar a todos;
- Qualquer ruptura como o modelo de escola especial, sem considerar a possibilidade de sua desconstrução, reconstrução e/ou ressignificação, é uma arbitrariedade. Esse mesmo discurso, se aplicado à escola comum, nos levaria – de forma igualmente equivocada – a desconsiderar a possibilidade de sua renovação para acolher as crianças, adolescentes e jovens deficientes que, historicamente, a elas não tiveram acesso, e que pouco se preparou para acolhê-los.
- A pluralidade das manifestações de aprendizagem dos estudantes com deficiência intelectual e a natureza singular de sua expressão, nos coloca diante do desafio, igualmente importante, de construirmos um sistema de ensino com ofertas também plurais que, justamente a partir da articulação das diferentes redes, ofereça a essas pessoas, bem como a seus pais, oportunidades igualmente diversas. Acreditamos que um só modelo de instituição escolar, por melhor e mais organizado que seja, não será capaz de atender às distintas e singulares necessidades de aprendizagem e de desenvolvimento dessas pessoas.
- Os conceitos de deficiência intelectual e de pessoa com deficiência vêm sofrendo modificações ao longo dos noventa e sete anos de sua construção e, ainda assim, não é de todo conhecido, uma vez que, para que eles sejam efetivamente apropriados, há que se considerar suas especificidades, diferentes necessidades, escolhas da pessoa, suas preferências e direitos, bem como os condicionantes sócio-ambientais e outros tantos que estão relacionados a essa condição circunstancial.
- A construção do sistema educacional inclusivo exige, em primeiro lugar, o levantamento atualizado de pessoas com deficiência fora da escola em cada localidade, o dimensionamento de novas vagas e a ação prioritária de adequação da rede para a oferta de qualidade da educação e efetiva universalização do ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Federação Nacional das Apaes considera que a discussão central de uma política inclusiva é oportuna e se encontra num momento privilegiado para um debate sobre a integralidade do sistema educacional brasileiro. Para que haja a inclusão desejada, considerando toda a complexidade nela implicada, há que se garantir que esse sistema seja capaz de responder à expressiva diversidade existente na sua conformação, uma vez que há distintas redes atuando em cada localidade.

De toda forma, do ponto de vista de sua efetividade, uma política que nasce para assumir um compromisso ético em favor da inclusão não deve nascer desarticulando redes sólidas e consolidadas. Ao contrário, ela deverá ser capaz de possibilitar um amplo debate não somente com as instituições e seus dirigentes, mas com toda a população a elas relacionadas (pais, estudantes, professores e demais profissionais) e com atuação efetiva nessas redes. Ela deve vir para ser o instrumento de articulação da oferta, de regulação e de normatização dos serviços oferecidos, bem como para favorecer o efetivo controle social desse direito adquirido.

Expediente

Diretoria Executiva Presidente: Eduardo Luiz Barros Barbosa (MG) Vice Presidente: José Diniewicz (PR) 1ª Diretora Secretária: Alba Rosa Malheiros Lopes (PA) 2ª Diretora Secretária: Solange Maria Cardoso de Brito (BA) 1ª Diretora Financeira: Maria Helena Alcântara (DF) 2º Diretor Financeiro: Marco Aurélio Ubiali (SP) Diretora Social: Elcira Bernardi (RS) Diretora de Assuntos Internacionais: Maria Amélia Vampré Xavier (SP)

Autodefensoria Nacional André Veiga Lima Bastos (PA) Franciene Diogo Oliveira (DF)

Conselho de Administração Presidente da Federação das Apaes do Estado do Amazonas Maria do Perpétuo Socorro Castro Gil

Presidente da Federação das Apaes do Estado da Bahia Francisco Pereira dos Santos

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Ceará Pauline Carol Habib Moura

Presidente da Federação das Apaes do Distrito Federal Diva da Silva Marinho

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Espírito Santo Rodolpho Dalla Bernardina

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Goiás Albanir Pereira Santana

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Maranhão Conceição de Maria Correia Viégas

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais Luiza Pinto Coelho

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Mato Grosso do Sul Harley Ferreira Silvério

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Mato Grosso Marlene Franco Bonadiman

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Pará Emanuel O' de Almeida Filho

Presidente da Federação das Apaes do Estado da Paraíba Ivaldo Araújo

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Pernambuco Maria Neuza Viana Freire

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Piauí Themístocles Gomes Pereira

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Paraná José Turozi

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro Tânia Maria Lessa de Athayde Sampaio

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio Grande do Norte Maria Iaci Pereira de Araújo

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Rondônia Ilda da Conceição Salvático

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio Grande do Sul Aracy Maria da Silva Lêdo

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Santa Catarina Rosane Teresinha Jahnke Vailatti

Presidente da Federação das Apaes do Estado de São Paulo Antônio Candido Naves

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Sergipe Ilenoi Costa Silva

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Tocantins Raimundo Dias dos Santos Filho
Conselho Fiscal

Titulares: Unírio Bernardi (RS) Jairo dos Passos Cascais (SC) Raimundo Nonato Martins (PI)

Suplentes: Expedito Alves de Melo (MA) Dotiva Gonçalves (GO) Nilson Ferreira (MA)

Conselho Consultivo Antônio Santos Clemente Filho (SP) Antônio Simão dos Santos Figueira
(In memorian) José Cândido Maes Borba (In memorian) Justino Alves Pereira (PR) Elpídio
Araújo Neris (DF) Nelson de Carvalho Seixas (SP) Flávio José Arns (PR) Luiz Alberto Silva
(SC)

Equipe Técnica da Federação Nacional das Apaes Secretário Executivo: Sérgio Sampaio

Bezerra Coordenação Geral de Articulação e Promoção de Políticas: Clélia Parreira

Coordenação Geral de Monitoramento: Marina Moreira e Marilene Pedrosa Coordenação do

Núcleo Administrativo Financeiro: Marilene Pedrosa Coordenação do Núcleo de Comunicação

Institucional: Karina Lobo Coordenação do Núcleo de Relacionamento com o Usuário:

Leidiana Pereira Coordenação de Autodefensores: Adnilson Marins dos Santos Coordenação

de Apoio à Família: Júlia Bucher Coordenação de Captação de Recursos: Suely Rebouças

Coordenação de Educação e Ação Pedagógica: Fabiana Oliveira Coordenação de Educação

Profissional: Maria Helena Alcântara Coordenação de Logística: Ana Beatriz Maia

Coordenação de Políticas Sociais: Márcio F.Maurício Coordenação de Tecnologia da

Informação: Cristiano Octacílio Pinheiro Coordenação Contábil: Valéria Cristina Palhares
 Coordenação Financeira: Henrique Mendes Gerência de Projetos de Educação Física: Carolina
 de Matos Nogueira Gerência de Projetos de Educação Artística: Francisco Marcos Procuradoria
 Jurídica: Sandra Marinho Costa Assessoria Jurídica Consultiva: Alessandra de Oliveira e André
 Luiz Moreira da Silva

Responsáveis pela elaboração do documento: Clélia Parreira (Fenapaes) Amaralina Miranda
 (DF) Darci Barbosa (MG) Dolores C. Pinto (MG) Erenice Natália Soares de Carvalho (DF)
 Fabiana Oliveira (MS) Ivanilde Tíbola (PR) Marli Muller (RS)

Elaboração, edição e distribuição: Federação Nacional das Apaes www.apaebrasil.org.br
falecompresidente@apaebrasil.org.br

MARCOS LEGAIS

LEIS

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 • LEI Nº 7853/89 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. • LEI Nº 8069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. • LEI Nº 8742/93 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. • LEI Nº 10.098/00 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. • Lei 10.048/00 – Institui a prioridade de atendimento • LEI Nº 8899/94 - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. • LEI Nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN • LEI Nº 9424/96 – FUNDEF – Institui o Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. • LEI 10172/2001 – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências • LEI Nº 10.845/04 – Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências - PAED • LEI Nº 10.216/01 - Direitos e proteção às pessoas acometidas de transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental

DECRETOS

• DECRETO Nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS • DECRETO Nº 2.208/97 – Regulamenta o Parágrafo 2º do Art. 36 e os Art. 39 a 42 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional • DECRETO Nº 3.298/99 - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro

de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências • Decreto nº 914/93 - Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência • DECRETO Nº 2.264/97 - Regulamenta a Lei nº 9.424/96 • DECRETO Nº 3.631/00 - Regulamenta a Lei nº 8.899/94, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual • DECRETO Nº 3956/01 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. (Convenção da Guatemala) • DECRETO Nº 5.296/04 - Regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098 com ênfase na Promoção de Acessibilidade • DECRETO Nº 6.253/07 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. • DECRETO Nº 6.278/07 - altera o Decreto nº 6.253/07, especialmente no que refere às escolas especiais.

RESOLUÇÕES

- Resolução CNE/CEB nº 2/01 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

- Carta para o Terceiro Milênio • Declaração de Salamanca - 1994 • Conferência Internacional do Trabalho - Convenção nº 159, de 1 de junho de 1983, da Organização Internacional do Trabalho, sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes. • Convenção da Guatemala - Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação de pessoas portadoras de deficiência- 1999 • Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes - 1993 • Declaração de Montreal sobre Deficiências Intelectuais – 2004 • Programa de Ação Mundial para Pessoa com Deficiência/Assembléia Geral das Nações Unidas sobre Pessoas com Deficiências – ONU – 2001.